



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 256

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diario Oficial» distribuir-se ha por assignaturas, que serão pagas adiantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 2\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

Aos assignantes que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente da Directoria Geral do Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brasil em Iquitos e Valparaíso.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios, da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas—Diario dos tribunaes—Noticiario—Editaes e avisos—Anuncios

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de outubro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

1º districto:

Angelo Ferroira Tavares (3.200).— Certificado-se.

2º districto:

João Pereira dos Reis (3.283).— Deferido.

4º districto:

Sebastião Gomes & Comp. (3.292).— Certificado-se.

6º districto:

José Galvão (3.297).— Certificado-se.
 José de Oliveira Pereira (3.221).— Concedido 90 dias.

Manoel Piedras Martins (3.208).— Deferido.

Gianlorenzo Schettino (3.141).— Como requer.

9º districto:

José Alves (3.302).— Certificado-se.
 Carmella De Nubila Renna (3.281).— Deferido.

Luiz Cardoso Assumpção (3.278).— Como requer.

Expediente:

João Scála (3.318).— Certificado-se.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1917

Antonio Monteiro Souza. — Transfira-se.
 Antonio Candido Siqueira. — Idem.

Alberto Fontes. — Idem.
 Antonio Miguel. — Prove o allegado.

Emilia Fouseca Cruz. — Transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros a multa de 20\$, nos termos do parecer.

General Joaquim Lourenço Silva Ramos. — Pague o debito.

Joaquim Pinto Monteiro. — Cumpra o despacho de 20 de setembro proximo findo.

Leon Israel & Comp. — De-se a baixa.

Francisco José Santos. — Complete o sello do documento.

Maturo & Comp. — Revalidem o sello do documento de fls. 5.

Henriqueta Rosa Nalvanha. — Já estando attendida, archive-se.

Emygdio Bruno Quaresma. — Complete o sello do documento.

Manoel João Dias. — Reconheça a firma do vendedor.

Antonio Alcebiades S. Mendes. — Faça-se a anotação proposta.

Albino Souza Pinheiro. — Inscryva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Cypriano Cesar Carvalho Lemos. — Transfira-se.

Antonio Teixeira Motta. — Idem.

Fry Youle & Comp. — Idem.

Companhia Industrial e Mercantil. — Pague o debito.

Dr. Flavio José Pareto. — Complete o sello do documento.

Motta & Soares. — Inscryvam-se, de accordo com o parecer.

Raymundo & Waldemar. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Manoel Fernandes. — Inscryva-se e proceda-se na forma do parecer.

Manoel José Teixeira Menezes. — Revalide o sello da petição.

Dorneval Herquior. — Já estando attendido, archive-se.

Angelo Francisco Santos. — Prove o allegado.

João Souza Cardoso. — Idem.

Domingos Gonçalves Ferreira. — De accordo com o parecer, mantenho o valor locativo de 1:800\$000.

Constantino Rodrigues. — Sim, sob recibo.

José Mendes Simões. — Prove o allegado.

Barros, Iglezias & Comp. — Paguem nova patente de registro.

Anna Rodrigues Vasques Iriate. — Já estando attendido, archive-se.

Manoel Alves Sardinha. — Archive-se.

Manoel Coma & Comp. — Legalizem o documento de fls. 5.

Conrado & Comp. — Paguem a differença do imposto.

Antonio José Martins Tinoco. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Martius & Freitas. — Nada ha que deferir, archive-se.

Ascendino Antonio Pereira Rocha. — Feita a inscripção proposta, transfira-se.

G. Madeira & Comp. — Apresentada a patente, transfira-se.

Antonio Muniz dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do parecer.

A. Machado & Comp. — Reduza-se a 400\$.

em 1918, o valor locativo do estabelecimento, mantendo-se a classificação.

Nogueira & Mendes.—Prove o aluguel e o início do negocio.

Laurindo Rodrigues Fernandes Chaves.—Prove o allegado.

Joaquim José Rosa.—Prove o aluguel e o início do negocio.

Arlindo Borges.—Prove o allegado.

Albino Dias Garcia.—Rectifique-se.

Antonio Bruno de Oliveira.—Legalize a assignatura da petição.

Maximino Magalhães Ribeiro.—Já estando attendido, archive-se.

José Reis.—Idem.

Antonio Orphão.—Satisfaça a exigencia.

Jeronymo Souza Martins.—Idem.

Ribeiro & Comp.—Sim, sob recibo.

Henrique Inglez Souza.—Transfira-se, independente da exigencia de 15 do expi-
tante.

Alvaro Fonseca Moura.—Só depois de decorrido o prazo de que trata o art. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, poderá ser attendido o requerente.

Chrysolito de Gusmão.—Façam-se as anotações e cancellamentos propostos no parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 89, contra Antonio da Silva & Comp. e Abilio de Mattos & Comp.

Acham-se reunidos no presente processo os autos de fls. 3 e 8: o primeiro, lavrado contra Antonio da Silva & Comp., estabelecidos á rua Barbara de Alvarenga n. 4, o Abilio de Mattos & Comp., estabelecidos com fabrica de chapéus de sol á rua Buenos Aires n. 280, com fundamento nos arts. 60, 74 e 80, letra a, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração constante do decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de este anno: o segundo contra a ultima das alludidas firmas, por infracção do art. 63 do regulamento baixado com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Do auto de fls. 3 consta que Antonio da Silva & Comp., estabelecidos com ourivesaria, tinham expostos á venda 66 chapéus de sol, sendo 34 com cabos de ouro e 32 com cabos de prata, bem assim 34 bengalas, sendo 24 com cabos de ouro e 10 com cabos de prata, dos quaes 51 chapéus e 32 bengalas estavam insufficientemente selladas; constando mais que 45 chapéus e duas bengalas não se achavam selladas, e apenas a oito chapéus estavam appostos rotulos dos fabricantes Abilio de Mattos & Comp., declarando Antonio da Silva & Comp. que ditos artigos foram comprados aos mencionados fabricantes, o que pretenderam provar com a exhibição das facturas de fls. 5 a 7.

Do auto de fls. 8 consta que Abilio de Mattos & Comp. firmaram, empregando a expressão «liquidado», lançada nas alludidas facturas, tres recibos das quantias, respectivamente, de 118\$, 352\$300 e 294\$, sem o pagamento do sello devido.

A junção dos dous autos foi feita por constituirem elementos de prova, em ambas, as facturas mencionadas.

As mercadorias apprehendidas, depois de reparadas as faltas verificadas, foram entregues a Antonio da Silva & Comp., a quem

pertenciam, ficando apenas os specimens necessarios para prova material da infracção.

Apresentadas pelos autuados as suas allegações de defesa, sobre as quaes informou o agente fiscal autuante, o processo foi entregue ao estudo do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, que, em seu minucioso e circunstanciado parecer de fls. 17 a 24, apreciando os elementos que dito processo offerece, aponta como responsaveis pelas infracções verificadas e provadas, quanto ao imposto de consumo, os autuados Antonio da Silva & Comp., e somente quanto á infracção do vigente regulamento do sello Abilio Mattos & Comp.

Tudo examinado, o attendendo aos fundamentos do alludido parecer, julgo subsistentes os autos de fls. 3 e 8 para o fim de impôr a Antonio da Silva & Comp. a multa de 300\$, maximo da pena cominada no art. 178, letra j, ns. VIII, XII, XXIV e XXV, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e alteração 12ª do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro deste anno, e a Abilio de Mattos & Comp. a multa de igual importancia, medio da pena estabelecida no art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.—Intimem-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente mez:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Eduardo Justino de Proença do cargo do immediato do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Alfredo Amancio dos Santos do cargo de immediato do cruzador-auxiliar *Parnahyba*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta Alfredo Amancio dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Deodoro*.

Foram concedidas, de accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe, Alfredo Olympio Borges de Faria, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.018 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos papeis, relativos ao modo de pagamento dos vencimentos do pessoal da Capitania do Porto do Piahy, afim de que vos dignéis firmar doutrina sobre o assumpto, visto a Alfandega daquelle Estado ter se negado a cumprir as disposições do regulamento para o serviço de Fazenda da Armada, approved pelo decreto n. 11.775, de 18 de novembro de 1915.

N. 4.019 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias para que possam ser retiradas da Alfandega desta Capital, indepen-

dentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, 16 caixas contendo cartuchos carregados, vindas do Nova York, no vapor *Talisman*, com a marca M. M. Rio de Janeiro, ns. 1/16 e destinadas a este ministerio.

N. 4.024 — Em additamento a meu aviso n. 3.207, de 28 de agosto ultimo, solicitando que os navios carvoeiros da esquadra ingleza que tenham içado o distinctivo 0, do código commercial, sejam dispensados da visita aduaneira, no porto do Rio de Janeiro, ficando apenas sujeitos á visita do saude, rogo que vos dignéis providenciar afim de que semelhante providencia seja extensiva a todos os demais portos do Brasil.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.025 — Recomendo-vos que, em nome do Sr. Presidente da Republica, elogieis o capitão-tenente João Soares Pinna, pelo maior brilho e a mais intelligente dedicação ao serviço publico, que demonstrou durante a importante commissão que lhe foi confiada, de addido naval á Embaixada Especial do Brasil ás Republicas da Bolivia e do Chile.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.029 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 1.047, 1ª secção, de 18 de outubro ultimo, que resolvi, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 934, de 29 do referido mez, mandar adicionar ao tempo de serviço do 1º tenente Victor Silva Fontes, para os effectos da sua futura reforma, nos termos do art. 99, § 2º, do decreto n. 6.463, de 29 de abril de 1907, combinado com a lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, o periodo decorrido de 1 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro de 1908, em que cursou, com aproveitamento, os dous ultimos annos do Collegio Militar.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.020 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi equiparar, para os effectos do pagamento de gratificações aos telegraphistas, as estações radiotelegraphicas em montagem em Ladarío, Natal e Maranhão ás actuaes estações da ilha do Governador e Anhatomirim.

A despesa resultante deverá correr á conta da verba 6 — Marinheiros, foguistas e taifa, quota de 450.000\$, destinada ao pagamento das diversas gratificações ás praças da Armada, do orçamento em vigor.

Requerimentos despachados

Benjamin da Cunha.—Aguarde opportuidade. (Req. de out.).

Noronha & Comp.—Não convém. (Proposta de 23 de out.).

Germano Francisco de Almeida, operario.—Indefido, á vista das informações. (Req. de 8 de out.).

Francisco dos Reis Guimarães.—Deferido. (Req. de 31 de out.).

D. Alice Brasil.—Deferido. (Req. de 30 de out.).

João Ribeiro da Rocha Caldas.—Indefido, (1.819 — Insp. de Portos e Costas).

David Romer.—Prove o que allega. (Req. de 20 de out.).

Athanagildo Pereira.—Aguarde opportuidade. (Req. de 30 de out.).

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Valparaíso

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

No ultimo quartel do anno proximo passado o movimento da navegação que houve entre os portos do Brasil e do Chile foi inferior ao do trimestre anterior, correspondendo ás embarcações entradas seis vapores com 22.123 toneladas liquidas de registro e 651 pessoas de tripulação; e ás saídas quatro vapores com uma tonelagem de 15.867 e 535 homens de equipagem.

O seguinte quadro indica o movimento da navegação havido durante os quatro trimestres do anno findo:

	Vapores	Toneladas	Tripulantes
1º.....	29	136.861	2.264
2º.....	29	66.905	1.430
3º.....	23	69.579	2.228
4º.....	40	37.990	1.206
	101	311.335	7.128

O commercio de exportação não foi feito por via marítima, mas com transbordo em Buenos-Aires, por via Cordilheira, como de ha muito se está fazendo, sendo assim sobrecarregada a mercadoria com um enorme frete.

O commercio de importação, muito reduzido neste trimestre, como mais adiante veremos, fez-se somente por intermedio dos vapores da «The Pacific Steam Navigation Company».

Tendo terminado os contractos que a «Gulf Line» tinha com os embarcadores do Brasil, no trimestre em questão não houve transporte do generos do Brasil para o Chile por intermedio dos seus vapores, mas a referida companhia acaba de renovar, continuando assim de futuro as carreiras estabelecidas como anteriormente entre os portos das duas Republicas.

COMMERÇIO

Importação

Como atraz dizemos, foi muito reduzida a importação no ultimo trimestre deste anno, sendo a causa tambem já apontada a interrupção das carreiras de vapores da «Gulf Line». Consta ella dos generos que consigna o mappa appenso a este relatório sob o n. 2 e o seu valor attingiu a £ 14.817.17.3.

O quadro seguinte nos mostra os totaes das importações que houve durante os respectivos trimestres do anno proximo passado:

	£
1º.....	49.575. 0.0
2º.....	72.078.12.3
3º.....	83.006. 2.8
4º.....	14.817.17.3
	219.478. 1.2

Exportação

Os generos de exportação, que figuram no mappa n. 3 tambem annexo a este relatório, transportados pelo Trasandino, foram destinados ao porto de Santos e attingiram a somma de £ 10.800.13.1.

O quadro a seguir nos revela os valores das exportações do Chile para o Brasil durante o anno findo, compilados por trimestre:

	£
1º.....	1.119. 3. 0
2º.....	907.15. 8
3º.....	4.334.17. 1
4º.....	10.800.13. 1
	17.160. 8.10

CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

A alta do cambio, que já tinhamos previsto no relatório do trimestre anterior, é a consequencia da grande exportação do salitre e de outros mineraes, principalmente do cobre, e da restricção de im-

portações, observando-se assim o phenomeno da oferta sobre a procura. Havendo abundancia de letras sobre Londres, resultante do pagamento dos direitos aduaneiros o valores das exportações de salitre, o sendo inferior a procura de letras, por serem menores os compromissos com as praças estrangeiras, o cambio internacional tinha naturalmente de subir como consequencia do facto apontado. Os descontos, porém, não soffreram alteração em relação ao trimestre anterior, como se observa no respectivo mappa junto a este relatório.

Quanto aos fretes regem as mesmas tarifas e para o Brasil continuam sendo nominaes, pois a companhia ingleza de vapores dosdo ha muito não transporta carga para os nossos portos.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, Valparaíso, 31 de dezembro de 1917.— *Alfredo Barreto*, vico-consul, encarregado do Consulado Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Consulado Geral em Valparaíso durante o 4º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
Brasileiras....	—	—	—	—
Estrangeiras..	6	22.123	651	14.817.17.3
Total.....	6	22.123	651	14.817.17.3

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Brasileiras....	—	—	—	—
Estrangeiras..	4	15.867	535	10.800.13.1
Total.....	4	15.867	535	10.800.13.1

N. 2 — Quantidade e valor dos generos importados do Brasil dos portos do Consulado Geral em Valparaíso durante o 4º trimestre de 1916

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE EM KILOS	VALOR EM RÉIS OURO	VALOR EM £
Café.....	\$ 10,00	205.981	82.392\$407	9.269. 2.11
Charutos....	» 600,00	1.618	6.464\$592	727 5. 4
Cigarros....	» 900,00	294	1.761\$000	198 9. 0
Herba-matte..	» 5,00	102.802	34.267\$332	3.855. 1. 6
Tabaco.....	» 260,00	350	700\$000	78.15. 0
Varios.....	—	3.263	6.125\$999	689. 3. 6
Total.....	—	314.308	131.714\$330	14.817.17. 3

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Valparaíso para o Brasil durante o 4º trimestre do anno de 1916

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOS	VALOR EM RÉIS OURO	VALOR EM £
Ervilhas....	Livre	1.950	562\$963	63. 6. 8
Cevada.....	»	242.428	65.428\$321	7.360.13. 6
Nozes.....	»	71.712	30.014\$629	3.376.12.11
Total.....	—	316.090	96.005\$813	10.800.13. 4

1. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Valparaíso correspondente ao 4º trimestre de 1916

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre Inglaterra	10 ¹ / ₈	10 ³ / ₁₆	11 ¹⁰ / ₃₂
» França ...	1,21 ¹ / ₄	1,24 ³ / ₄	1,34

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Nos bancos.....	9 a 10%	9 a 10%	9 a 10%
Em praça.....	11 » 12%	11 » 12%	11 » 12%

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Portos europeus.	100 a 183	100 a 183	100 a 183
» brasileiros	100 » 150	100 » 150	100 » 150

Consulado Geral em Iquitos

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

O movimento de navegação registrado entre os portos do Brazil e do deste Districto, durante o trimestre, foi o seguinte :

Entradas

		TONELADAS	TRIPULANTES	IMPORTAÇÃO
Nacional.....	1	103	25	17:961\$566
Estrangeira.....	5	2.614	143	7:739\$335
Somma	6	2.717	168	25:701\$421

Saídas

		TONELADAS	TRIPULANTES	IMPORTAÇÃO
Nacional.....	1	103	25	2:341\$568
Estrangeira.....	6	2.810	176	—
Somma	7	2.913	201	2:341\$568

A navegação de bandeira nacional é a que tem favorecido o nosso intercambio commercial com este Districto, já pela modicidade dos seus fretes, como pela menor despesa no serviço de embarque e desembarque, e, ainda, por não estar sobrecarregada com o seguro de guerra e a primagem de 10%, como succede com a « Booth Line ». Esta, além dos accrescimos referidos, cobra as despesas de carga e descarga, como succedeu com uma partida de cerveja paraense, apesar de constar dos seus conhecimentos serem essas despesas por conta dos fretes, em cujo valor estão incluídos. Essa circumstancia eleva, como é de ver, o custo da mercadoria nacional, collocando-a em condições desfavoráveis na concorrência das suas similares de outras procedencias.

Isso, por si só, é sufficiente para alijar deste mercado os nossos productos, que pelas suas condições de menor distancia e portanto de menor frete, deviam ser consumidos neste mercado de preferencia, e, corrobora, a nossa opinião, insistentemente manifestada, de que uma linha de navegação regular entre este porto e os do Pará e intermediarios por navios de bandeira nacional ou peruana, em conexão e trafego mutuo com os do Lloyd Brasileiro, dariam vigor ao intercambio que actualmente é quasi nullo, si se tem em conta o que já foi e o que devia ser nas condições actuaes do commercio mundial.

Além da conveniencia material que isso traria para o nosso commercio, traria, tambem, como eficiente vantagem moral o afiançamento e maior estreitamento das nossas já excellentes relações de amizade, porque só os mutuos interesses ligam os povos mais intimamente, sob solidas bases.

Tem se feito algumas tentativas, de iniciativa particular, mas sem o estabelecimento de uma linha definitiva regular entre os citados portos. Esta é que será de vantagens immediatas para o desenvolvimento do nosso intercambio.

COMMERIO

Importação

Apesar do empenhado esforço desta Repartição em regular o serviço de manifestos de mercadorias embarcadas nos portos de Manaus e Pará com destino ao deste Districto, nada se tem conseguido.

Vapores nacionaes tem chegado a este porto sem a copia do manifesto que a Alfandega de procedencia devia mandar a este Consulado, acompanhando a carga; outras vezes, vapores inglezes tomam carga nacional naquella porto com destino a este e a Alfandega communica não ter elle recebido. O vapor nacional *Herman*, despachado do Pará com carga de transito, recebeu em Manaus 315 volumes de mercadoria nacional e chegou a este porto sem despachos para este Consulado, collocando-o na situação de andar mendigando elementos para poder organizar a sua estatística. Este Consulado officiou áquella Repartição, procurando normalizar, assim, tal situação, sem nada conseguir, nem mesmo a resposta a tais officios, a que a boa cortezia obriga. Dahi a deficiencia dos dados de que nos temos de valer para o estudo do nosso intercambio, dados que nos suggerem duvidas, quando podiamos apresentar um trabalho digno de toda confiança. E' que talvez se fundem na falta de obrigação legal para tal providencia, o que aliás não pôde ser, porquanto existe uma providencia legal, facultativa de tal providencia, por este Consulado pedida.

Mesmo assim, jogando com dados approximados da verdade, podemos verificar pelo mappa respectivo que a importação de productos nacionaes tem augmentado, durante o anno. Examinemos, trimestre por trimestre :

Réis ouro

1º trimestre.....	10:440\$000
2º »	18:816\$444
3º »	13:435\$501
4º »	25:701\$421

Concorreram a este mercado, durante o trimestre relatado, os seguintes generos brasileiros : arroz; carbureto de calcio; creolina; cobertores de algodão; calçados para homens, senhoras e crianças; de diversas qualidades; cerveja amazonense e paraense; farras de engommar; fazendas de algodão de diversas qualidades; oabada; mescla juruá; meias de algodão; salchichas em conservas; saccos vasio; carne em salmoura, presunto de Minas, automovel de carga e seus pertences, e outros.

Exportação

Pelo respectivo mappa se verifica o augmento da exportação de productos peruanos para o Brasil durante o trimestre. Comparando o valor da exportação por trimestre, durante o anno, temos:

1º trimestre.....	—
2º "	685\$000
3º "	734\$222
4º "	2:341\$568

Verifica-se que, entre os productos peruanos exportados para o Brasil, foram alguns já nacionalizados.

Ensaiei-se, neste trimestre, a exportação de feijão loreitano para Liverpool, um dos productos da lavoura desta região que, pela sua excellente qualidade e commo preço, contribuirá, não ha duvida, para augmentar a exportação do Departamento.

Borracha

Tenho de referir um facto que constitue um verdadeiro perigo para o vizinho Estado do Amazonas. E' o contrabando da sua borracha das margens do Javary, Solimões e Içá, que é remetida para este porto, de onde é exportada como sendo de procedencia do Javary peruano. Este fornece pouco producto, devido a estarem os seus seringas excessivamente depauperados; entretanto, a margem brasileira o seus afluentes dessa margem dão abundante latex dos diversos typos, do qual grande parte vem para este mercado por lanchas peruanas que o vão buscar. Dahi por que 60 % da borracha exportada como de procedencia daquello rio é de origem nacional.

A causa desse contrabando é devida, além de serem os seringueiros daquela margem clientes do commercio desta praça na sua maioria, ao imposto de exportação daquella producto, que é muito mais modico. O imposto no Estado do Amazonas versa sobre o valor de uma pauta official, na razão de 7% para o Estado, 2,26% para o municipio e mais uma taxa fixa de \$100 por kilogramma de borracha nna e \$080 pelo sernamby.

No Javary peruano a taxa é de 6, 4 e 2 % sobre o valor commercial no mercado consumidor, conforme lei que opportunamente foi remetida a esse Ministerio; entretanto o imposto cobrado tem sido o de 4 e 2%, por não ter attingido o valor determinado para o de 6 %.

Uma lei recente, que tem o numero 2.275, creou, uma escola de agricultura e artes e officios e como meios para o seu sustentamen o creou o imposto de dois centavos (40 réis moeda papel brasileiro) por-kilo de borracha que se exporte por este porto o 20 centavos (400 réis) por tonelada de registro de embarcação que saia deste porto, com cuja renda se ha de custear o estabelecimento e manutenção da citada escola.

A renda produzida desde que foi posta em vigencia a referida lei, e que é, mais ou menos, o periodo do trimestre que relato, foi a seguinte:

Pela exportação de borracha. fs p..	1.338-5-00
Pela tonelagem de embarcações sa- bidas.....	75-7-03
Somma fs p.....	1.474-2-00

Como se vê, é a borracha que concorre com a maior renda para a manutenção de tão util instituição de ensino profissional.

As oscillações dos preços deste producto não correspondem ás expectativas que a guerra europeia nos offerece. O seguinte mappa melhor o demonstra, comparando-o com os anteriores e ainda com o ultimo do anno anterior.

Quadro comparativo da média dos preços da borracha neste mercado nos 4º trimestres de 1916 e no ultimo de 1915

TIPOS	4º TRIMESTRE DE 1916	3º TRIMESTRE DE 1916	2º TRIMESTRE DE 1916	1º TRIMESTRE DE 1916	4º TRIMESTRE DE 1915
Fina.....	72\$000	68\$000	62\$000	72\$000	90\$000
Smb. borrac.....	38\$000	36\$000	39\$000	42\$000	48\$000
Fraca.....	54\$000	50\$000	52\$000	60\$000	76\$000
Smb. caucho.....	52\$000	46\$000	52\$000	64\$000	68\$000
Caucho.....	36\$000	32\$000	32\$000	36\$000	40\$000

Quanto aos preços deste producto no mercado de New York melhor se apreciará no graphico que organizei e que corro appenso a este relatório. Nello se verificam as oscillações, cuja base de estudo é o serviço de informações da Camara do Comercio e Agricultura de Loreto.

A exportação deste producto durante o trimestre foi de 956.808 kilogrammas, assim divididos:

Havre.....	228.442
Liverpool.....	232.886
New York.....	495.700
Somma.....	956.803

Nos dois quadros annexos se determinam as quantidades desta exportação por typos o comparados com os ultimos trimestres dos tres ultimos exercicios.

Além da borracha, o Districto exportou mais os seguintes productos: algodão em rama, 2.494 kilogrammas; algodão — sementes, 3.256 ditas; couros seccos, salgados e pelles diversas seccas, 9.979 ditas; feijão, 23.000 ditas; óleo mineral, 2.700 ditas; objectos curiosos, indigenas, 70 ditas; piassava, 5.360 ditas e pennas de garça no valor de fs p. 520 0-00.

INFORMAÇÕES GERAES

O estado sanitario da localidade e do Districto continúa sendo excellento, não reinando nenhuma endemia ou epidemia. O novy medico sanitario reencetou o serviço de prophylaxia com ardor, serviço que vinha sendo descuidado desde algum tempo.

Diz-se que dentro em breve continuará o calçamento e canalização da cidade, esperando-se apenas a chegada do engenheiro sanitario designado pelo Governo para dirigir esse serviço.

O movimento demographico-sanitario durante o segundo semestre do anno findo é o seguinte: 525 nascimentos, sendo: masculinos 239 e femininos 286; obitos 160, sendo: masculinos 82 e femininos 78; casamentos 13. No relatório annual se estudara este capitulo em seus detalhes.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

Nos mapps respectivos annexos se verificam as oscillações referentes a este capitulo.

Iquitos, 26 de fevereiro de 1917.— Narciso Peixoto de Magalhães, consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste Consulado no 4º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
Brasileiras.....	4	103	25	Soles — 20.210,24	Réis, ouro 17:9648844
Estrangeiras.....	5	2.644	143	Soles — 8.707,60	Réis, ouro 7:7393525
Total.....	6	2.747	168	Soles — 28.917,24	Réis, ouro 25:7044424

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras.....	1	103	25	Soles — 2.634,31	Réis, ouro 2:341\$568
Estrangeiras.....	6	2.810	176		
Total.....	7	2.913	201	Soles — 2.634,31	Réis, ouro 2:341\$568

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil no porto deste Consulado no 4º trimestre, comparados com os do 3º de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	DIREITO ADICIONAL	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR					
					Outubro		Novembro		Dezembro	
					Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Arroz nacional.....	Kilo	Soles 0, 2 1/2 cent. kilo	8 %	1.915	0,40	\$355	—	—	—	—
Automovel de carga.....	Unidade	» 37,30	»	1	8.000,00	7:11\$114	—	—	—	—
Brins de algodão (Sempiterno).....	Fardo	» 0,48 cent. kilo	»	1	—	Conforme a qualidade	—	—	—	—
Calçado.....	Caixa	» 2,00 kilo	»	6	—	»	—	—	—	—
Carboreto.....	»	» 0,06 cent. kilo bruto	»	1	50,00	44\$144	—	—	—	—
Creolina.....	»	» 0,30 » »	»	1	75,00	66\$666	—	—	—	—
Cerveja Amazonense e Paraense...	»	» 0,20 » litro	»	120	39,00	34\$666	—	—	—	—
Cobertores de algodão.....	Fardo	» 0,40 » kilo	»	1	—	Conforme a qualidade	—	—	—	—
Doce de goiaba em pasta.....	Caixa	» 0,24 » »	»	1	53,50	47\$085	—	—	—	—
Diversos.....	»	» 30 %	»	1	—	Conforme a qualidade	—	—	—	—
Fazenda de algodão.....	Fardo	» 0,48 cent. kilo	»	6	—	»	—	—	—	—
Ferros de gommarr.....	Caixa	» 0,01 » »	»	3	35,00	31.100 por uma caixa	—	—	—	—
Gazolina.....	»	» 0,06 » » bruto	»	30	21,90	15\$756	»	»	—	—
Kerozene.....	»	» 0,06 » » peso bruto	»	200	14,50	12\$880	»	»	—	—
Meias de algodão.....	»	» 0,90 » »	»	1	—	Conforme a qualidade	—	—	—	—
Mescla de algodão — Juruá.....	Fardo	» 0,48 » »	»	4	—	»	—	—	—	—
Presuntos.....	Caixa	» 0,16 » »	»	1	75,00	66\$666	—	—	—	—
Saccos vasios.....	Fardo	Livre	—	5	—	Conforme a qualidade	—	—	—	—
Salchichas.....	Caixa	Soles 0,20 cent. kilo	3 %	2	—	»	—	—	—	—
Sola.....	Kilo	» 0,30 » »	»	194	2,96	2.631 por um kilo	—	—	—	—
Vinho tinto.....	Barril	» 0,19 » litro	»	5	—	Conforme a qualidade	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	DIREITO ADICIONAL	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR					
					Julho		Agosto		Setembro	
					Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Arroz nacional.....	Kilo	Soles 0, 2 1/2 cent. kilo	8 %	1.915	—	—	—	—	—	—
Aut. movel de carga.....	Unidade	» 37,30	»	1	—	—	—	—	—	—
Brin de algodão (Sempiterno).....	Fardo	» 0,48 cent. kilo	»	1	—	—	—	—	—	—
Calçado.....	Caixa	» 2,00 kilo	»	6	—	Conforme a qualidade	—	—	—	—
Carboreto.....	»	» 0,06 cent. kilo bruto	»	1	—	—	—	—	—	—
Creolina.....	»	» 0,30 » »	»	1	—	—	—	—	—	—
Cerveja Amazonense e Paraense...	»	» 0,20 » litro	»	120	—	—	—	—	—	—
Cobertores de algodão.....	Fardo	» 0,40 » kilo	»	1	—	—	—	—	—	—
Doce de goiaba em pasta.....	Caixa	» 0,24 » »	»	1	103,00	93\$333	—	—	—	—
Diversos.....	»	» 30 %	»	1	—	Conforme a qualidade	—	—	—	—
Fazenda de algodão.....	Fardo	» 0,48 cent. kilo	»	6	—	—	—	—	—	—
Ferros de gommarr.....	Caixa	» 0,01 » »	»	3	30,00	26\$666	—	—	—	—
Gazolina.....	»	» 0,06 » » bruto	»	30	—	—	—	—	—	—
Kerozene.....	»	» 0,06 » » peso bruto	»	200	—	—	—	—	—	—
Meias de algodão.....	»	» 0,90 » »	»	1	—	—	—	—	—	—
Mescla de algodão — Juruá.....	Fardo	» 0,48 » »	»	4	—	—	—	—	—	—
Presuntos.....	Caixa	» 0,16 » »	»	1	—	—	—	—	—	—
Saccos vasios.....	Fardo	Livre	—	5	—	—	—	—	—	—
Salchichas.....	Caixa	Soles 0,20 cent. kilo	8 %	2	—	—	—	—	—	—
Sola.....	Kilo	» 0,30 » »	»	194	—	—	—	—	—	—
Vinho tinto.....	Barril	» 0,19 » litro	»	5	—	—	—	—	—	—

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado para os do Brasil na 1º trimestre, comparados com os do 3º de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	DIREITO ADICIONAL	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR					
					Outubro		Novembro		Dezembro	
					Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Agua Rubinat.....	Caixa	Livre	Livre	1	7.78	6.915	—	—	—	—
Aguardente (Pisco).....	"	"	"	1	33.00	29.333	—	—	—	—
Amomiaco.....	"	"	"	1	61.19	57.057	—	—	—	—
Bacias de zinco (96 bacias).....	Amassado	"	"	1	Conforme a qualidade					
Bonet para creança.....	Caixa	"	"	1	17.45	15.511	—	—	—	—
Botões de madreperola.....	"	"	"	1	14.80	13.455	—	—	—	—
Cadargo de algodão.....	"	"	"	1	21.00	18.666	—	—	—	—
Canivete.....	"	"	"	1	9.00	8.000	—	—	—	—
Cinturões de couro.....	"	"	"	1	25.09	22.302	—	—	—	—
Facas para carnicheiro.....	"	"	"	1	176.40	156.800	—	—	—	—
Feijão vermelho.....	Kilo	"	"	6.959	0.17	151	—	—	—	—
Gregas de algodão.....	Caixa	"	"	1	41.54	39.911	—	—	—	—
Jarina (marfim vegetal).....	"	"	"	58	0.24	440	—	—	—	—
Louça de biscuit.....	"	"	"	1	3.40	3.020	—	—	—	—
Machina para cortar cabelo.....	"	"	"	1	24.80	22.044	—	—	—	—
Obras de ferro esmaltado.....	"	"	"	1	Conforme a qualidade					
Óleo para cabelo.....	"	"	"	1	31.05	27.600	—	—	—	—
Relogios despertadores.....	"	"	"	1	142.04	126.250	—	—	—	—
Sardinhas em latas.....	"	"	"	1	18.02	16.017	—	—	—	—
Tiras de musselina de lã.....	"	"	"	1	20.28	18.026	—	—	—	—
Toalha de algodão para mesa.....	"	"	"	1	23.66	21.031	—	—	—	—
Sal em pedra.....	Kilo	"	"	294	0.15	130	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	DIREITO ADICIONAL	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR					
					Julho		Agosto		Setembro	
					Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Agua Rubinat.....	Caixa	Livre	Livre	1	—	—	—	—	—	—
Aguardente (Pisco).....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Amomiaco.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Bacias de zinco (96 bacias).....	Amassado	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Bonet para creança.....	Caixa	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Botões de madreperola.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Cadargo de algodão.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Canivete.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Cinturões de couro.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Facas para carnicheiro.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Feijão vermelho.....	Kilo	"	"	6.959	—	—	—	—	—	—
Gregas de algodão.....	Caixa	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Jarina (marfim vegetal).....	"	"	"	58	—	—	—	—	—	—
Louça de biscuit.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Machina para cortar cabelo.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Obras de ferro esmaltado.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Óleo para cabelo.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Relogios despertadores.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Sardinhas em latas.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Tiras de musselina de lã.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Toalha de algodão para mesa.....	"	"	"	1	—	—	—	—	—	—
Sal em pedra.....	Kilo	"	"	294	—	—	—	—	—	—

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos, correspondente ao 1º trimestre de 1913

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVENBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil por um sol.....	Rs. 2\$000 papel	Idem	Idem
" a Inglaterra por uma libra.....	Soles 10.20	"	"

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Em praça.....	5 % a 90 dias	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Para Liverpool.....	Algodão 1/2 penique + 10 % por libra peso. Cacão 60 shillings + 10 % por tonelada peso, 1240 libra. Gouros salgados 60 shillings + 10 % por tonelada peso 1.240 libras. Gouros secos 20 shillings + 10 % por tonelada peso 1.240 libras. Chapéos de palha do Panamá 100 shillings + 10 % por tonelada medida 40 pés cubicos. Copahiba 70 shillings. + 10 % por tonelada medida 40 pés cubicos. Especies e valores 1 1/2 % <i>ad valorem</i>. Feijão 60 shillings + 10 % por peso de 2.240 libras. Gomma elastica em caixa 100 shillings + 10 % medida 40 pés cubicos. Gomma elastica em saccos e a granel 200 shilling + 10 % por tonelada de peso 2.240 libras. Mad iras de todas as classes 50 shilling + 10 % por tonelada medida 40 pés. Marfim vegetal e sementes oleosas 60 shilling + 10 % por tonelada peso 1.240 libras. Panellas de barro indigenas 100 shilling + 10 % por tonelada 40 pés cubico. Piassaba em rama 55 shilling + 10 % por tonelada peso 1.240 libras. Rapadura 60 schilling + 10 % por tonelada peso de 2.240 libras.		
Para New-York.....	Algodão \$0,30 + 10 % por peso cubico. Cacão \$0,65 + 10 % por peso 100 libras. Chapéos de palha do Panamá \$0,60 + 10 % por peso 100 libras. Couro salgados \$0,65 + 10 % por peso 100 libra. Couro secos 1,35 + 10 % por peso 100 libra. Copahiba \$0,42 + 10 % por peso 100 cubico. Feijão \$0,80 + 10 % por peso 100 libras. Gomma elastica em caixa \$0,60 + 10 % por peso cubico. Gomma elastica em saccos e a granel 2.20 + 10 % por peso 100 libras. Madeiras de todas classes \$0,30 + 10 % por peso pés cubicos. Marfim vegetal \$0,80 + 10 % por 100 libras de peso. Panellas de barra indigena \$ 0,60 + 10 % por peso cubico. Piassava em rama \$0,60 + 10 % por peso de 100 libras. Rapadura \$0,65 + 10 % por peso 100 libras.		
Para Macaia.....	Feijão 40 shillings + 10 % por peso de 2.240 o libras.		

Quadros dos preços correntes da borracha exportada durante o 4º trimestre de 1916

GENEROS	PESO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		Réis Ouro	Réis Ouro	Réis Ouro
Borracha fina.....	Kilo	1.945	2.071	2.071
» entre-fina.....	»	1.831	1.893	1.893
» sernamby.....	»	1.001	1.066	1.066
» fraca.....	»	1.475	1.475	1.475
Caucho.....	»	\$785	\$785	\$785
» sernamby.....	»	1.244	1.297	1.297

Qualidade e quantidade de borracha exportada por este Districto, por portos de destino, no 4º trimestre de 1916

PORTOS	PESO	FINA	ENTRE FINA	FRACA	SERNBY. DE BORR.	CAUCHO	SERNBY DE CAUCHO	TOTAL
Havre.....	Kilo	99.318	9.398	20.902	32.159	3.002	63.633	228.442
Liverpool.....	»	114.090	6.356	27.842	29.594	1.958	52.826	232.666
New-York.....	»	168.016	21.532	195.000	75.216	2.558	33.338	495.700
Total.....		381.454	37.286	243.744	136.969	7.518	149.837	956.808

Quadro comparativo da borracha exportada por este Districto no 4º trimestre de 1916, com iguaes períodos dos tres ultimos exercicios, em kilogrammas

	PESO	FINA	EXTRE FINA	FRACA	SERNBY. DE BORR.	CAUCHO	SERNBY DE CAUCHO	TOTAL
4º trimestre de 1913.....	Kilo	308.036	13.300	233.660	104.830	2.803	168.337	836.968
» » » 1914.....	»	166.648	18.362	71.619	45.966	6.624	67.736	370.955
» » » 1915.....	»	184.524	13.581	178.777	88.268	1.756	87.845	631.751
» » » 1916.....	»	381.454	37.286	243.744	136.969	7.518	149.387	956.808

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Mesa de Rendas Federaes em Macahé o credito de 182\$500, para pagamento de soldo que compete ao cabo de esquadra voluntario da Patria Antonio Francisco da Silva (aviso n. 1.294);

Seja paga na Delegacia Fiscal do Matto Grosso a quantia de 2\$578 ao 2º sargento voluntario da Patria Joaquim Antonio Polydo Seabra (aviso n. 1.293).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado o 1º tenente de infantaria Alberto Porto Alogre, auxiliar da 1ª diviso do dito departamento, sendo dispensado de auxiliar do seu gabinete.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917 — Circular aos commandantes da circumscripção de Matto Grosso e das regiões militares, com excepção da 5ª.

Sr. ... — Sendo as policias militarizadas dos Estados considera-las actualmente auxiliares de 1ª linha do Exercito, solicite os governos dos Estados sob vossa jurisdicção militar (ou do governo do Estado sob vossa jurisdicção militar) que acceitaram (ou se acceitou) o accordo proposto por este ministerio, remettam na segunda quinzena de novembro de cada anno os mappaes dos reservistas pertencentes ás unidades de suas forças publicas (ou sua força publica), separados por classe, afim de figurarem nos livros da secção competente do Departamento do Pessoal da Guerra.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 821 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão do 4º regimento de artilharia montada José Apollonio da Fontoura Rodrigues, tendo em vista a divergencia que se encontra entre os regulamentos para o tiro de infantaria e o de cavallaria, em face do que determina o regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, quanto á instrução de tiro com o mosquetão Mauser, modelo 1.908, consulta si nesta instrução deve continuar a obdecer as exigencias do regulamento para o tiro de infantaria ou as de que trata o tiro de cavallaria.

Em solução a tal consulta apresentada ao commandante do 11º grupo da mencionada arma a 4 do mez findo, vos declaro, para os

devidos fins, que a instrução de que cogita o art. 54 do citado regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, sobre o tiro do dito mosquetão, deverá ser feita de accordo com o regulamento para o tiro de cavallaria, convido rectificar-se neste ponto o referido artigo.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 171 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917.

Sr. director do Material Bellico — Mandae louvar o coronel director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os officiaes seus auxiliares e os operarios que tomaram parte na confecção dos carros de munição para infantaria e metralhadoras, bem como na transformação dos carros do material antigo de artilharia para organização das viaturas para columnas ligeiras de munição e que tive occasião de examinar na minha ultima visita.

Felicitando-vos tambem pelo resultado alcançado, recommendo que se prosiga naquelles trabalhos, confeccionando novos lotes iguaes áquelles.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que, de accordo com a solicitação constante do seu aviso de 27 do corrente, nesta data se providencia para que o 1º tenente da Armada Theophilo de Faria, que está praticando na Fabrica de Polvora sem Fumaça, se apresente ao ministerio a seu cargo, sendo permittido praticar na mesma fabrica, ao engenheiro naval Mario da Costa Braga.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1917

Quirino d'Avila Pinheiro, pedindo isenção para um soldado sorteado. — Reconheça a firma da certidão.

Antero Aguirre da Silva, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Achilles do Meira Lima, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Adeodato Aguirre da Silva, ex-soldado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Passe-se o titulo.

Adolpho José Moreira, engenheiro civil, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar a respeito do requerente.

Irineu Rodrigues dos Santos, cabo intendente, pedindo pagamento de vencimentos relativos a novembro e dezembro de 1914. — Expeça-se o titulo.

Luiz Furtado, major, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Directoria Geral de Contabilidade

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO SOLDADO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Requerimentos despachados

Miguel dos Anjos. — Archive-se conjuntamente com o seu processo anterior n. 4.133, visto já se ter expedido titulo de divida de soldo vencido no periodo de agosto de 1907 a dezembro de 1912, pago a seu procurador o do anno de 1913, e, finalmente, resolvido por despacho de 10 de fevereiro findo, que ao seu inventariante cumpria requerer á Delegacia de Sergipe a parte comprehendida no anno de 1914.

Domingos Manoel Dias. — Archive-se, visto já se ter expedido, em 26 de maio de 1913, sob n. 31, o titulo de divida de soldo vitalicio a que se refere, de 1909, e ter continuado a receber nesta Capital o seu soldo.

Francisco da Costa Araujo. — Provo, com documentos originaes ou certidão, do repartição publica, os seus serviços de campanha e junto attestado de identidade passado nos termos do regulamento.

José Joaquim da Franca Junior. — Achan-do-se viciada a certidão de serviço, apresente outra.

Benedicto da Costa Marques. — Prove o motivo de sua dispensa do serviço, como exigiu o despacho de 19 de agosto.

Fausto Antonio Diniz. — Complete a petição inicial do processo de accordo com o regulamento; prove os seus serviços no 41º corpo de voluntarios, e resalvem, finalmente, os signatarios do attestado de identidade o engano de terem attribuido ao veterano o nome de Faustino.

Cecilio dos Santos. — Habilito-se nos termos do decreto n. 6.768 de 11 de dezembro de 1907.

Cecilio Teixeira dos Santos. — Junto prova de serviços.

Bernardo Peixoto da Silveira. — Idem, idem.

Innocencio Pires de Lima. — Prove seus serviços e que, si foi reformado, como allega, não se tornou effectivo o gozo dessa inactividade.

Felisberto Machado Leão. — Prove o seu serviço na campanha e apresente certidão negativa de pensão, bem assim attestado de identidade.

Indalcio Alves Corrêa. — Complete a prova de seus serviços na campanha.

Agostinho Bispo de Roma. — Prove quando teve baixa e o posto que tinha.

Elegério Joaquim Nunes. — Idem, idem.

José Joaquim da Silva. — Faça garantir a idoneidade dos attestantes.

Antonio João do Souza. — Apresente prova de todo o seu tempo de serviço na campanha.

Eduardo José da Rocha. — Declare sua idade e prove os seus serviços na campanha.

Galdino Balbino Coelho. — Declare a idade, residencia, data em que foi e voltou da campanha, junto attestado de identidade e prove por ultimo os seus serviços como voluntario.

O seu procurador apresente o respectivo instrumento de procuração.

José Lemos de Moraes. — Junte o novo procurador a respectiva procuração.

João Antonio de Oliveira. — Nos termos do despacho anterior, complete a petição inicial do processo com a declaração da data em que seguiu para a campanha; junte certidão negativa de pensão e prove, finalmente, o seu serviço nos corpos da Guarda Nacional.

Antonio José da Silva (de Matto Grosso). — Compareça o seu procurador na Directoria de Contabilidade.

Antonio José da Silva (do Espirito Santo). — Complete o seu requerimento com as datas de ida e regresso da campanha e apresente certidão de serviço e attestado de identidade.

José Maria de Arruda. — Provo os seus serviços prestados até julho de 1870.

José Ribeiro Severo. — Provo os seus serviços e junte certidão negativa de pensão.

José Ferreira de Oliveira. — Complete a petição inicial, de accordo com as instruções, e junte prova de serviço e attestado de identidade.

Mariano José da Silva. — Provo os seus serviços e junte certidão negativa de pensão.

João Pinto Banleira. — Junte certidão do serviço até ser dispensado e declare a idade e qual sua residência.

João do Carmo Ferreira Chaves. — Junte certidão de serviço e attestado de identidade.

João Saldanha dos Santos. — Apresente attestado de identidade com a garantia da idoneidade dos attestantes, e declare qual o corpo a que pertenceu.

Laudelino Alves da Silva. — Declare quando foi e voltou da campanha e junte prova de serviço.

Lourenço Justiniano do Castro. — Complete a petição inicial do processo com as declarações exigidas e junte prova de serviço de campanha.

Francisco da Costa Araujo. — Reconheça a firma da autoridade policial que attestou a transferencia de sua residência.

José Alexandre Ferreira. — Archive-se juntamente com o processo anterior, visto já ter sido habilitado.

José Ribeiro Severo. — Provo, nos termos do despacho anterior, os seus serviços de campanha.

Manoel Victorio Pereira da Costa. — Provo os seus serviços e que não é pensionista.

Manoel Boaventura do Nascimento. — Apresente prova de serviço.

Manoel Martins. — Idem, idem.

Luiz Virgilio Franco. — Declare quando voltou da campanha e a data em que para lá seguiu, e junte prova de serviço e attestado de identidade.

João Gualberto da Costa. — Complete a petição com as declarações exigidas e junte novo attestado de identidade com as formalidades exigidas na forma das instruções.

Enéas de Souza Porto. — Cumpra o requerente o despacho de 17 de setembro de 1915, apresentando prova de serviço e attestado de identidade.

José Cosme de Maria. — Provo ter seguido, como allega, em 1865, e bem assim os serviços que prestou anteriormente á data de 12 de maio de 1866, em que baixou ao hospital.

Manoel Valor de Mercedes. — Organize o processo de accordo com o respectivo regulamento.

Francisco José Nunes. — Idem idem.

Manoel Corrêa de Souza. — Já se acha habilitado. O título foi remetido á Delegacia Fiscal de Goyaz em fevereiro de 1911.

Theodosio Mauricio de Sza. — Declare sua residência e apresente attestado de identidade firmado por tres pessoas residentes no mesmo local.

Pedro José da Silva. — Declare quando foi e voltou da campanha e prove os seus serviços.

Paulino José Antonio. — Declare quando foi e voltou da campanha e apresente attestado de identidade.

Raphael Bernardino. — Já está habilitado. Aguarde abertura de credito para seu pagamento.

João Evangelista de Senna. — Declare quando foi e voltou da campanha e junte provas de serviço e attestado de identidade.

Eleuterio Nascimento. — Habilite-se na forma da lei.

Joaquim Balthazar Barroso. — Junte prova de serviço e attestado de identidade. A requerente, Eloiza Balthazar Barroso, declare quando falleceu seu marido e o corpo em que elle serviu na campanha.

José Dias de Almeida. — Junte attestado de identidade de pessoa.

João Rodrigues. — Provem Maria de Souza Jesus, Eduardo Rodrigues Bicudo e Maria Rosa Rodrigues que João Rodrigues Bicudo é o mesmo voluntario habilitado com o nome do João Rodrigues.

Francisco Gregorio das Chagas. — Provo os seus serviços de campanha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1917.

Sr. inspector federal de Viação Marítima e Fluvial:

The Amazon River Steam-Navigation Co., (1911), Limited, em petição informada por vosso officio n. 504, de 16 de outubro proximo findo, solicita autorização, pelo prazo de tres mezes e a titulo de experiencia, para realizar as viagens da linha do Madeira em combinação com as da linha do Tapajoz, passando a effectuar nesta ultima duas viagens mensaes, em lugar de uma viagem de dous em dous mezes, conforme faz actualmente, e ficando o serviço em ambas as linhas constituido pela seguinte forma:

Primeira viagem — A linha do Manãoz a Santo Antonio do Madeira será prolongada, passando o vapor respectivo, que deixava aquelle porto a 13, a partir de Belém no dia 5 de cada mez. Esse vapor observará, entre Belém e Santarém, todas as escalas contractuales, sobre o rio Amazonas, pertencentes á linha do Tapajoz, a saber: Antonio Lemos, Gurupá, Prainha e Monte Alegre. Em Santarém fará transbordo, para uma embarcação a vapor da companhia, dos passageiros e mercadorias que se destinarem a Itaituba, ponto terminal da linha do Tapajoz; chegará a Manãoz a 13, isto é, quando dahi devia partir, proseguindo então sua viagem para Santo Antonio, com observancia de todas as escalas contractuales da linha do Madeira. Na volta, embora a viagem contractual termine em Manãoz, esse vapor irá sempre a Belém.

Por sua vez, a embarcação a vapor, estacionada em Santarém, recebendo a carga da linha do Tapajoz, demandará Itaituba, escalando, na forma do contracto, em Boim, Aveiros, Urucurituba e Brasília Legal, sobre o mesmo rio.

Segunda viagem — A segunda viagem mensal a Itaituba será feita em ligação com a do vapor, da linha do Madeira, cuja partida de Belém se verifica a 20 de cada mez.

Esse vapor, como o precedente, executará, sobre o rio Amazonas, as escalas contractuales citadas, pertencentes á linha do Tapajoz, no trecho entre Belém e Santarém.

Nesse porto será effectuado o transbordo dos passageiros e cargas, que demandarem Itaituba, seguindo as duas embarcações, a primeira para Santo Antonio, a segunda para Itaituba, com observancia das respectivas escalas, de accordo com o contracto.

Nas viagens de volta, quer dos vapores da linha do Madeira, quer da embarcação a vapor que trafegar entre Santarém e o ponto terminal da linha do Tapajoz, serão observadas as mesmas escalas das viagens de ida, obrigando-se a companhia a não cobrar onus algum de baldeação pelo transbordo, em Santarém, dos passageiros ou cargas, com destino a Itaituba.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com as informações prestadas no vosso mencionado officio, que concedo a permissão pedida, pelo prazo de tres mezes e a titulo de experiencia, devendo ser a mesma cassada, si for estabelecida preferencia para as cargas que demandarem Santo Antonio do Madeira; si vier a faltar praça nos vapores dessa linha, por effecto da recepção de cargas para o Tapajoz; ou si a pratica revelar outro qualquer inconveniente, a juizo dessa inspectoría (aviso n. 43).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 133 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.318, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao telegraphista de 4ª classe da 3ª divisão dessa estrada, Jozino Teixeira Duarte, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 21 de julho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 507);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 133 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.333, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Pedro Joaquim da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 508);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 133 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.344, de 23 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 3ª classe da 3ª divisão dessa estrada, Pedro José Rodrigues, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 509).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos que, de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, junto por cópia, não pôde ser attendida a reclamação da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz no sentido de lhe ser entregue o stock de trilhões que se acha em deposito na Estrada de Ferro Oeste de Minas, consignado pela referida companhia á Empresa Emilio Schaeffer (aviso n. 33).

Directoria Geral de Obras Publicas**Primeira secção**

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requereu Floro Edmundo Freire, engenheiro de 2ª classe, addido, da Inspectoria de Obras contra as Seccas, declaral-o em disponibilidade, com o respectivo ordenado, nos termos do § 4º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno. Por officio n. 122, desta data, remetteu-se a portaria ao Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requereu o engenheiro de 2ª classe, addido, da Inspectoria de Obras contra as Seccas Roberto Miller, consideral-o em disponibilidade, com o respectivo ordenado, de accordo com o § 4º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno. Por officio n. 123, desta data, remetteu-se a portaria ao Sr. inspector, addido, de Obras contra as Seccas.

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1916

Engenheiro, João Francisco de Lacerda Coutinho. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Obras Publicas.

Directoria Geral de Contabilidade**Segunda secção****Expediente de 3 de novembro de 1917**

Pelo officio n. 33, de 19 de outubro ultimo, devolve a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo dos herdeiros de Antonio Peixoto, feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, affirm de que os interessados façam reconhecer a firma dos signatarios de varias cortidões.

Requerimentos despachados

Maria Elisa de Carvalho Coelho, pedindo a pensão do montepio instituida por seu finado marido, Luiz Cyrillo de Barros Coelho, carteiro da agencia do Correio de Santo Antonio, Pernambuco. — Deferido.

Alzira de Almeida Soares, viuva de Luiz Antão da Silva Soares, ex-inspector de segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Prove não ter o contribuinte deixado filhos naturaes reconhecidos.

Manãos Harbour C.º, Limited. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos**Segunda secção**

Por portaria de 31 de outubro ultimo foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, a Joaquim Vaz, conductor de trem de 4ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a José Honorato de Barros, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, a Raul Silva, chefe de secção;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Antonio Pinto de Souza, servente da estação de Cachoeira, no Estado da Bahia

Expediente de 31 de outubro de 1917

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido do ser submettido a nova inspecção de saúde o telegraphista-chefe Pedro Maritimo Homem da Costa, correndo a despesa pela verba «eventuaes» da mesma repartição (aviso n. 865).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 de outubro proximo passado, foi incluído no quadro da Administração dos Correios do Pará, como carteiro de 3ª classe, o carteiro addido á agencia do Correio de Obidos, no mesmo Estado, Oscar Motta, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 31 do mez proximo findo, foi declarada sem effeito a de 25 de setembro ultimo, pela qual foi nomeado o cidadão Manoel Pereira da Cunha, para o cargo de praticante de agencia do correio de 1ª classe, no Districto Federal, visto não ter tomado posse no prazo regulamentar.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o cidadão Armando Elydio da Silveira para o cargo de praticante de agencia de 1ª classe, desta Capital, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outras de 3 do corrente, foram removidos, a pedido:

Alcino Barbosa Saldanha, praticante de agencia de 1ª classe, no Districto Federal, para o cargo de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo;

Ataulpho José Coelho, desto para aquelle cargo, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1917

Alcino Barbosa Saldanha, praticante de agencia de 1ª classe, no Districto Federal e Ataulpho José Coelho, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Mario Guedes Tavares, ex-estafeta distribuidor e actual praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Alfredo de Mendonça Cabét, carteiro da agencia postal de Cachoeira do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Manoel José Pereira, conductor de malas da linha de Soledade a Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para o seu tratamento. — Concedo, nos termos da lei.

Trajan de Alcantara, estafeta da linha de Administração ás agencias Urbanas, no Estado de S. Paulo, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Felix Peral Rangel, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, na forma de lei.

Luiz de Souza Brasil, carteiro privativo da agencia do Correio de Petropolis, e Eduardo Gomes Cabral, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Joaquim Alves da Costa Cardoso, fiel do thesoureiro dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Homero Baptista Garcia, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, recorrendo da pena de suspensão que lhe foi imposta pelo administrador dos Correios daquelle Estado. — Tendo sido apresentado fóra do prazo legal, deixo de tomar conhecimento do presente recurso.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 3 de novembro corrente foram promovidos, por merecimento, a telegraphista do 2ª classe, o de 3ª, Antonio da Araujo e Silva e a 3ª classe o de 4ª José Carlos Alves Monteiro.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**Terceira secção****Requerimento despachado**

Dia 31 de outubro de 1917

Joaquim de Souza Maciel, propondo arrendar a coxia n. 80 da rua Gamma, Cães do Porto, pagando pela mesma 500\$ mensaes e fazendo um deposito de 1.000\$ para garantia do arrendamento. — Deferido, a titulo precario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Industria e Commercio****Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Expediente de 31 de outubro de 1917**

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que, attendendo ao exposto no officio n. 31, de 18 do corrente mez, foi concedida ao alumno daquella escola Manoel L. Vieira, conforme pediu em requerimento encaminhado com o citado officio, a pensão mensal que o alumno Gastão do Castro Cunha deixa de receber por ter sido reprovado.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1917

Antonio Joaquim Maciel, por seu procurador Adhemar de Faria, pedindo privilegio para «um novo producto industrial, denominado *Combinação*, destinado a substituir no vestuario masculino as camisas, ceroulas e cuecas, com uma nova applicação de fecho originaci». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1917

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal que, segundo notificou a Repartição da Propriedade Industrial dos Paizes Baixos, a marca «Financiale», de propriedade de G. Panayotti & Comp., registrada no Estado do S. Paulo, sob numero 2.379, a 1 de agosto de 1914, e no «Bureau International de l'Union de la Propriété» sob n. 18.622, de 2 de agosto do corrente anno, foi objecto de recusa parcial no alludido Reino.

—Solicitou-se:

Ao director Geral da Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 10 do novembro proximo, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do involucro que contém o relatório da invenção de «um novo processo de fabricação de sabão», para que pretendem privilegio Silva & Magnelli, devendo o referido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto á invenção de «um banco-carteira graduavel, aperfeiçoado», denominado «Banco Carteira Progresso», para que pediu privilegio Arthur Higgins.

Dia 31

Accusou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz a recepção do officio em que informa haver eliminado seis alumnos, de accordo com o paragrafo unico do art. 29 do regulamento vigente;

Ao director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle» a recepção do officio circular em que o mesmo, reportando-se á adhesão do Imperio de Marrocos (territorio do Protectorado Francez) ao Ajuste de Madrid, de 1891, revisto em 1900 e 1911, communica haver notificado á Administração Marroquina (territorio mencionado) todos os registros vigentes de marcas de fabrica ou de commercio, e transmittiu-se, por cópia, o referido officio circular ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal.

Communicou-se ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Minas Geraes que o Sr. ministro resolveu conceder ao alumno da Escola de Minas de Ouro Preto Manoel L. Vieira a pensão mensal de 50\$000, que o alumno Gastão de Castro Cunha deixou de receber por ter sido reprovado.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1917

Jesuino L. Guimarães, pedindo se lhe certifique si a Companhia Anideria Paulista apresentou nesta Directoria Geral documentos de uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.663, e, no caso affirmativo, qual a data em que apresentou esses documentos. —Deferido.

Dia 27

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.296, 8.066, 8.496, 8.599, 8.501, 9.292, 9.336, 9.474 e 9.485. —Deferido.

C. Buschmann, pedindo permissão para tirar cópias do desenho concernente á invenção privilegiada pela patente n. 9.418. —Deferido.

Dia 30

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.930 e 8.938 e, bem assim, que se lhe forneçam as respectivas certidões. —Deferido.

Leclerc & C., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 6.730, 6.713, 7.993, 8.510, 6.320, 5.549, 7.337, 5.890, 7.964, 5.583, 8.581, 8.912, 5.511 e 8.457. —Deferido.

Antonio Joaquim Maciel, por seu procurador Adhemar Faria, pedindo privilegio para «um novo producto industrial denominado Combinação», destinado a substituir no vestuario masculino as camisas, ceroulas e cuecas, com uma nova applicação de fechos originaes. —Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 3 de novembro, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do involucro.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 29 de outubro de 1917

«Um novo processo no fabrico dos palitos para phosphoros de madeira, em forma de losango», de Bento Martins de Azambuja;

«Aperfeiçoamentos em dispositivos de redução da pressão de fluidos», de The Sopwith Aviation Company Limited.

Dia 30

«Um processo aperfeiçoado para conservar carnes frescas ou salgadas», de Alfredo Augusto Mendes Franco.

Dia 31

«Aperfeiçoamentos em systemas telephonicos automaticos e semi-automaticos, de The Relay Automatic Telephone Company, Limited.

«Um aperfeiçoamento na fabricação de latas com abrimento automatico», de Renato Péra;

«Aperfeiçoamentos em carteiras bancarias», de E. de Sá & Comp.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

lequerimento despachado

Dia 30 de outubro de 1917

José Thomaz Ferreira da Silva, solicitando, por compra, o lote n. 19, secção Rio Preto acima, do nucleo colonial Viseconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro. — A' vista das informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 31 de outubro de 1917

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.623, de 17 de outubro ultimo, pagamento de 386\$200 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.626, idem, idem de 29\$ a J. Ribeiro dos Santos, idem, idem;

N. 2.627, idem, idem de 100\$ a Firmino Fontes, idem, idem;

N. 2.684, de 19 idem, idem de 11:375\$490, a diversos, idem, idem;

N. 2.686, idem, idem de 600\$ ao jornal A Rua, de publicações idem, idem;

N. 2.702, de 23 idem, idem de 300\$ a Paulo de Campos Porto, de ajuda de custo;

N. 2.703, idem, idem de 240\$ a Bernardo Dias Ferreira, de serviços prestados no corrente anno;

N. 2.708, idem, idem de 300\$ a Dionysio Constantino, idem, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Amortização n. 294, de 30 de outubro ultimo, pagamento de 1:656\$, da folha de gratificação dos empregados que assignaram notas em outubro ultimo;

Idem da Imprensa Nacional n. 2.024, de 9 idem, idem de 8:721\$200 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem de Caixa de Amortização n. 279, de 13 idem, idem de 10\$260 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem;

Idem da Casa da Moeda n. 2.328, de 9 idem, idem de 2:667\$900 a diversos, idem, idem;

Requisição do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos da comarca de Campos, idem da 679\$363 a Annita da Costa Braga, de juros vencidos;

Idem idem da Parahyba do Sul, idem de 60\$119 a Octacilia Laranjeira, idem, idem;

Idem idem de S. Fidelis, idem de 21\$415 a Alina Rodrigues dos Santos, idem, idem;

Idem idem de S. Fidelis, idem de 38\$314 a Arlindo Rodrigues dos Santos;

Idem idem de Sapucaia, idem de 338\$606 a Idelmano Campos de Oliveira.

Exercicios findos:

186\$500 a Claudionor Antonio de Jesus;

1:078\$ a José Corrêa da Fonseca;

1:133\$200 a Manoel Fernandes;

343\$172 a Manoel Aullelino Sampaio;

292\$ a Manoel Gomes da Silva;

—Ministerio de Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.321, de 16 de outubro ultimo, pagamento de 6:749\$980 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.346, de 18 idem, idem de 997\$896 a Companhia do Gaz, idem idem;

N. 3.380, de 22 idem, idem de 600\$ a João da Silva Campos, de gratificação por serviços prestados em junho, julho e agosto ultimos;

N. 3.381, idem, idem de 190\$ a Affonso de Miranda Freire de Carvalho, idem, idem de 1 a 19 de junho ultimo;

N. 3.457, de 29 idem, idem de 700\$ a diversos, de gratificação por substituição em outubro ultimo;

N. 3.458, idem, idem de 2:437\$419 idem, idem por serviços prestados idem idem;

N. 3.459, idem, idem de 2:000\$ idem, idem idem.

— Ministerio da Fazenda—Exercicios findos pagamentos de:

292\$ a Raul Mariano Carvalho de Oliveira;

617\$400 a Mamede José de Souza;

492\$317 a Manoel Francisco Maximo;

1:080\$ a Adriano Gonçalves Ribeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Julgo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, SR. DR. MARTINHO GARÇEZ CALDAS BARRETO
— PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. JOAQUIM
H. MAPRA DE LAET — ESCRIVÃO, MAJOR BALDUINO
DE ALBUQUERQUE.

Sentenças e processos preparados:

Dia 1 de outubro de 1917

Artigo 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Francisco. —
Condenado a seis mezes de Colonia Correccional de Dous Rios.

Artigo 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Armando de Araujo. — Absolvido.

Dia 3

Artigo 141 do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; acusado, Aguiel Quintella. — Julgou-se extinta a acção em vista do acusado ter pago a multa.

Dia 5

Artigo 141 do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; acusado, Antonio de Avila Fraga. — Julgou-se extinta a acção em vista do acusado ter pago a multa a que foi condemnado.

Dia 6

Artigo 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Thomaz Gonçalves da Silva. — Condenado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Artigo 396 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Rodrigues Dantas. — Absolvido.

Artigo 31 e seus paragraphos da lei numero 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Custodio do Carvalho. — Condenado a pena de dous mezes de prisão celllular e multa de quinhentos mil réis, grão minimo do art. 31 § 4º n. 1 da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910.

Artigo n. 31 da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Aleixo Alves. — Condenado a dous mezes de prisão celllular, multa de quinhentos mil réis, o a perda da quantia apprehendida em favor da Nação, grão minimo do art. 31 § 4º n. 1 letra b da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910.

Artigo 21 § 1 ns. 1 e 4 n. 1 letra b da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Julio Pimentel e Porfirio Antonio Ramalho. — Absolvídos.

Artigo 31 §§ 1 e 4º da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Francisco Coutinho de Souza, Adacio Francisco de Almeida e Lucio Dias. — Absolvídos.

Dia 8

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Sergio Alves, Manoel Ribeiro e Joaquim das Neves. — Condenados o primeiro a pena de dous mezes de prisão celllular e multa de 500\$, o segundo e o terceiro a pena da multa de 200\$ e a perda em favor da nação da quantia apprehendida, grão minimo, respectivamente do

art. 31, § 4º n. 1, letra b e mesmo artigo e paragrapho, n. 2, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Floriano de Fontes. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Fernandes da Cruz. — Condenado a 15 dias de prisão celllular, grão minimo do art. 306 do Código Penal.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Gonçalves. — Condenado a um anno na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 9

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Ribeiro. — Condenado a um anno de Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 103, § 1º, do regulamento sanitario:
Autora, a Justiça; accusada, Maria Amelia de Castro. — Julgou-se extinta a acção em vista da accusada ter pagó a multa a que foi condemnada.

Dia 10

Art. 196 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Tiburcio Valeriano de Mello. — Absolvido.

Dia 11

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Napoleão Pereira. — Condenado a tres mezes de prisão celllular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Apollo do Oliveira e Leonardo Pereira Dias. — Absolvídos.

Dia 13

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Costa. — Foi julgada prescripta a acção penal, por já ter decorrido o prazo de um anno, a partir do dia em que foi perpetrado o delicto.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Carlos do Oliveira. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Teixeira. — Condenado a cinco mezes, 15 dias e 12 horas de prisão celllular, grão sub-médio do art. 303 do Código Penal.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Sizenando Carneiro. — Condenado a dous mezes de prisão celllular e multa de 500\$, grão minimo do art. 31 § 4º n. 1, letra b da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Art. 333 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Eduardo Elias dos Anjos e Antonio Raul Junior. — Foi julgada prescripta a acção penal a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, João Pereira, Antonio da Silva, João Ferreira Rocca e Alberto Botelho. — Foi julgada prescripta a acção penal a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Juvenal Soares de Souza. — Absolvido.

Dia 14

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Engracia Maria Gomes. — Condenada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 15

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Alves da Silva. — Condenado a um anno de residência na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Antonio Pittoni, Agapito Roiz Martins e Arthur do Nascimento. — A requerimento do Dr. promotor publico adjunto foi julgada prescripta a acção penal.

Dia 16

Art. 31 § 4º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Adelardo Bezende e Elysio de Azevedo. — Absolvídos.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José do Nascimento. — Absolvido.

Dia 18

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Francisco Martins Ferreira. — Condenado a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Carlos Ferrari. — Condenado a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 31 § 4º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Bernardino Joaquim Alves Mattos, João Gomes de Faria, Graciano Augusto de Abreu e José Pinto do Carvalho. — Absolvídos.

Art. 31 § 4º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Custodio de Carvalho. — Absolvido.

Dia 19

Art. 141 do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; acusado, José Calazans de Almeida. — Condenado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o disposto no art. 140 § 2º do Regulamento Sanitario.

Art. 31 § 4º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, José Caldellas. — Absolvido.

Dia 20

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Dionizia Maria da Conceição. — Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Ferroira. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Julião José do Oliveira. — Condenado a um anno de residência na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 22

Art. 31 § 4º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Joaquim Ferreira dos Santos, João Tavares de Oliveira e Joaquim da Silva. — Condenados o primeiro o o terceiro sendo que o primeiro a pena de dous mezes de prisão celllular e multa de

200\$, o terceiro a pena de 200\$ e o segundo absolvido.

Art. 377, de Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Leopoldo Rossi.— Condemnado a um mez, sete dias e 12 horas de prisão cellulaar, grão médio do art. 377 do Código Penal.

Art. 399 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, José Francisco Ferreira.—Condemnado a dous e meio annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, grão sub-médio do art. 54, do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908.

Dia 23

Art. 306 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Antonio Jacintho de Araujo. Absolvido.

Art. 303 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Valentino De Lucca.— Absolvido.

Dia 27

Art. 399 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Antonio de Oliveira.— Absolvido.

Art. 399 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Manoel Messias.— Absolvido.

Art. 399 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, João Ribeiro da Silva Nunes.— Condemnado a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 141 do Regulamento Sanitario :

Autora, a Justiça ; réo, José Calazans de Almeida.— Julgou-se extincta a acção em vista do réo ter pago a multa.

Art. 399 do Código Penal :

Autora, a Justiça ; réo, Maria Rosa da Silva. Absolvida.

EDITAIS

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Adolpho Wöbcken & Krebs, na forma abaixo :

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que por parte do Deutsch Sudamerikanische Bank, A. G., ex syndico da fal-

lencia de Adolpho Wöbcken & Krebs, lhe foi designada uma petição acompanhada de documentos, podendo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Adolpho Wöbcken Krebs para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, Deutsche Sudamerikanische Bank, A. G. se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revolta, se proceder como for de direito. E para constar se passam este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio do Janeiro, aos trinta de outubro de mil novecentos e dezesseite. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :

Superior de dia, capitão Soares.

Official de dia á Brigada, 1º tenente Henrique.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Heleodoro.

Médico de dia, 1º tenente Dr. Abreu.

Interno, 2º tenente honorario Dagoberto, Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidões :

No quartel-general, 2º tenente Escobar; No regimento de cavallaria, 4º tenente Faustino.

Rondas :

No Andarahy, 2º tenente Sant-Clair; Na Saudo, 2º tenente Cymbrom.

Guardas :

No Thesouro Nacional, 2º tenente Mello Moraes;

Na Casa da Moeda, 2º tenente Affonso;

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Roballo.

Dia aos corpos :

No 1º batalhão, capitão Lima;

No 2º batalhão, 2º tenente Prado;

No 3º batalhão, 1º tenente Daniel;

No 4º batalhão, 1º tenente Alvaro;

No regimento de cavallaria, capitão Odo-

rico;

No quartel do Anlarahy, 2º tenente Abreu;

No quartel da Saude, 2º tenente Martins.

Uniforme, 4º.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 de novembro, o seguinte :

Existiam: nacionaes, 1.283; estrangeiros, 591; total, 1.876; entraram : nacionaes, 21;

estrangeiros, 14; total, 35; sahiram : nacionaes, 27; estrangeiros, 11; total, 38; falle-

caram: nacionaes, 8; estrangeiro, 0; total, 8; existem : nacionaes, 1.271; estrangeiros, 594; total, 1.865.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 11, de 208 consultantes, para os quaes se aviaram 251 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

A Repartição Goral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aracaty*, para Pernambuco, S. Vicento e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás

10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Socrates*, para Santos e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Owell*, para Philadelphia, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Sirio*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Ataré*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Directoria do Meteorologia e Astronomia— Observatorio Nacional — Resumo meteorologico— Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	756.4	18.4	13.2	84	NNW	2.2	0, Limpo.
14 hs.....	55.4	23.7	13.7	63	SE	5.2	8, Limpo.
21 hs.....	57.1	21.8	13.7	71	Calma	0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 26,1 ás 16 hs.00 ms.; minima, 17,5 ás 5 hs. ms.55. Evaporação, 6^m/3. Chuva, 0^m/0^m. Insolação, 16-18. 42 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de novembro de 1917.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse do tempo desta região, devido a deficiencia do serviço telegraphico. Zona Centro — Afóra um ou outro ponto, continúa sombrio o estado do tempo nesta zona; chuvas fracas hontem em muitas localidades do Minas e do Estado do Rio e em S. Luiz de Cáceres. Em geral, no Estado do Minas estas precipitações foram acompanhadas de trovoadas; em Theophilo Ottoni e S. L. de Cáceres choveu esta manhã; a pressão baixou, continuando em ascensão a temperatura. Zona Sul — Continúa bom o tempo em S. Paulo e parte do Rio Grande; nenhuma precipitação foi registrada. A pressão eleva-se no Rio Grande, continuando a baixar nos demais Estados. A temperatura subiu. — A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 6.0, em S. Francisco de Paula. — Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — geral, instavel. Temperatura — estavel ou ligeiro declinio. Ventos — normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de novembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).	758.1	26.0	-1.0	NE	1	2	—	B.	31.0	23.0	—	C. t. pm.
Barra do Corda.....	57.3	27.0	-1.0	SE	4	8	—	—	33.0	24.0	—	V. pm.
Fortaleza.....	58.1	28.0	1.0	E	4	6	—	B.	31.0	25.0	—	R. pm.
Quixeramobim.....												
Natal (X).....	58.9	29.0	0.0	SE	2	4	—	B.	30.0	23.0		
Parahyba.....	58.7	30.0	0.0	NNE	2	9	Tranquillo.	I. (ch. man.)	32.0	25.0	0.4	
Recife.....	60.3	27.0	-0.6	SE	3	8	—	I. (n. man.)	37.0	24.0		
Pão do Assucar.....	60.9	28.2	0.6	E	5	6	—	—	29.4	22.2	—	I. pm.
Aracajú.....	59.3	28.0	1.0	E	3	5	Peqs. vagas.	—	29.0	22.0	0.1	O.
Bahia.....	58.0	22.0	2.0	SE	1	8	—	I.	23.0	18.0		
Caotité.....	58.1	24.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	32.0	16.0	—	I. am. pm.
Januaria.....	59.9	22.0	2.0	NE	1	4	—	B.	27.0	16.0	—	R. t. pm.
Bello Horizonte.....	59.9	24.5	0.0	SE	1	8	—	Nt.	31.0	20.5	—	N. am.
Theophilo Ottoni.....												
Uberaba (X).....	59.2	21.9	2.0	NNE	2	10	—	I.	27.0	12.0		
Caxambu.....	58.0	24.0	—	Calma	0	10	—	I.	32.0	15.0	—	T. pm.
Goyaz.....												
Santa Luzia (X).....	53.2	26.4	0.6	Calma	0	9	—	I.	30.5	25.0	—	V. r. pm.
Cuyabá.....												
Corumbá (X).....	61.3	27.0	3.0	Calma	0	6	Chão.	B.	25.0	19.5		
Victoria.....	59.6	21.6	-0.2	SE	1	9	Tranquillo.	I. (ut. manhã.)	22.0	18.1		
Capital Federal.....	60.6	26.0	3.0	NE	3	8	—	I.	26.0	17.0	3.0	
Campos.....	59.5	21.0	3.0	Calma	0	8	—	I.	21.0	13.0		
Friburgo.....	58.9	21.5	2.5	NE	3	5	—	B.	23.5	13.5	—	Ch. pm.
Petropolis.....	59.9	19.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	15.0		
Rezende.....	59.1	25.0	3.0	NE	3	6	Peqs. vagas.	I.	25.0	18.0	—	I. am. pm.
Theresopolis.....	58.0	21.0	3.0	N	4	8	—	B.	23.0	11.0		
Cabo Frio.....	60.5	13.5	1.5	NE	1	8	—	N.	28.0	7.5		
S. Paulo.....	60.1	21.0	0.4	S	1	5	Chão.	B.	25.5	11.9	—	O.
Santos.....	61.0	22.0	0.0	SE	1	9	Tranquillo.	I.	24.0	13.0		
Paranaguá.....	60.6	15.0	-2.0	NE	1	10	—	Ns.	27.0	11.0	—	Ns. pm.
Curityba.....	60.2	20.0	1.0	N	2	10	—	I.	22.0	18.0		
Florianopolis.....	—	8.0	1.0	NE	3	10	—	I.	25.0	7.0		
Lagos.....	60.0	—	5.8	Calma	0	10	—	I.	26.8	14.2		
Porto Alegre.....	59.5	23.0	1.0	E	2	0	—	B.	31.0	14.0		
Uruguayana.....	62.7	19.0	0.0	N	2	5	—	—	20.0	11.0		
Montevideo.....												
Buenos Aires(X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saralva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 táfio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 4 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.2	17.0	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	25.6	16.9	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	24.8	16.8	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.0	19.6	S. Januario.....	0.0	25.1	17.4
Jacarapaguá.....				Morro da Urca.....			
				Casadura (H. N. S. das Dores).....	0.0	25.0	16.4

Nota: (X) — Não veio telegramma.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

COBRANÇA DE TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º combinado com o artigo 23 do regulamento annexo ao decreto n. 12.428, de 4 de abril do corrente anno, a partir de 5 de novembro corrente e durante 39 dias, se procederá á cobrança sem multa da taxa de saneamento correspondente aos 1º e 2º semestres do corrente exercicio.

Esta cobrança será iniciada pelos 1º e 2º districtos, constantes das ruas, adros, avenidas, beccos, largos, ladeiras, morros, praças e travessas, abaixo mencionados, continuando após, em relação aos demais districtos, mediante avisos por edital, como no caso presente.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados, incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento.

Primeira Sub-Directoria, 3 de novembro de 1917.—Hermano Eugenio Tavares, sub-director interino.

COBRANÇA DA TAXA DE SANEAMENTO DA CAPITAL FEDERAL

Primeiro districto — 1º livro

Ruas:

Acro:
Alfandega;
Andradas.
D. Anna Mascarenhas!
Santo Antonio.
Assembléa.
Alexandre Herculanô.
Barbora de Alvarenga.
Bene-dictinos.
São Bento.
Camorino.
Candelaria.
General Camara.
Carioca.
Castello.
Clap.
Chile.
Coelho e Castro.
Constituição.
Costa Barros.
Cotovello.
Cunha Barbosa.
Evaristo da Veiga.
Barão de S. Eelix.
Marechal Floriano Peixoto.
S. Francisco da Prainha.
Fuuda.
Visconde da Gavão.
Don Geraldo.
General Gomes Carneiro.
Barão de S. Gonçalo.
Gonçalves Dias.
Hospicio.
Visconde de Inhaúma.
Visconde de Itaborahy.
Dr. João Ricardo.
Jogo da Bola.
S. José.
Padre José Mauricio.
S. Jorge.
Julio Cesar.
Lavrado.
Livramento.
D. Lucia.
Luiz de Camões.
Luiz Gama.

Santa Luzia.
Dom Manoel.
Menezes Vieira.
Mercado.
Miguel Sayão.
Misericordia.
Marcelio Dias.
Matto Grosso.
Monte.
Municipal.
Noemia.
Ouvidor.
Ourives.
Senhor dos Passos.
Pedra do Sal.
S. Pedro.
Pharoux.
Major Pinto Sayão.
Senador Pompeu.
Prainha.
Primeiro de Março.
Quitanda.
Relação.
Visconde do Rio Branco.
Rodrigo Silva.
Rosa Sayão.
Rosario.
Sachet.
Conselheiro Saraiva.
Saude.
Senado.
Sete de Setembro.
Silva Jardim.
Theophilo Ottoni.
Tobias Barreto.
Trem.
Treze de Maio.
Tucuman.
Uruguayana.
Vasco da Gama.
Adros:
S. Francisco da Prainha.
Avenidas:
Lauro Muller.
Passos.
Rio Branco.
Beccos:
Barbeiros.
Batalha.
Dom Jesus.
Bragança.
Cancellas.
Carioca.
Carmo.
Cayru.
Escadinhas.
Escorrega.
Ferreiros.
Fidalga.
Guindaste.
João Ignacio.
João José.
Lapa.
Manoel de Carvalho.
Moura.
Musica.
Theatro.
Thesouro.
Escadinhas.
Conceição.
Livramento.
Largos:
Batalha.
Carioca.
S. Francisco de Paula.
Misericordia.
Santa Rita.
Rosario.
Teixeira de Freitas.
Ladeiras:
Barroso.
São Bento.
Castello.
Conceição.

Faria.
Felippo Nery.
João Homem.
Livramento.
Madro de Deus.
Misericordia.
Pedro Antonio.
Seminario.
Morro.
Vallongo.
Praças:
Gonçalves Dias.
Marinhas.
Municipal.
General Osorio.
Quinze de Novembro.
Republica.
Tiradentes.
Vinte e Oito de Setembro.
Travessas:
Bellas Artes.
Castello.
Commercio.
Costa Velho.
Cunha Mattos.
Dias da Costa.
S. Domingos.
Flora.
Coronel Julião.
Dom Manoel.
Matto Grosso.
Moroira.
Natividade.
Oliveira.
Paço.
Partilhas.
Santa Rita.
Rosario.
Conselheiro Saraiva.
S. Sebastião.

TAXA DE SANEAMENTO

Segundo districto—Segundo livro

Ruas:

America.
Areal.
Atilia.
Azevedo Lima.
Barão de Angra.
Benedicto Hippolyto.
Barão de S. Felix.
Barão da Gamba.
Barão do Rio Branco.
Cajueiros.
Cardoso Marinho.
Carlos do Carvalho.
Carlos Gomes.
Carolina Reyndner.
Castorina Pires.
Catumbi.
Chichorro.
Concordia.
Coqueiros.
Cunha.
Conselheiro João Cardoso.
Comendador Leonardo.
Conselheiro Leonardo.
Commandante Maurity.
Coronel Pedro Alves.
Capitão Senna.
Conselheiro Zacharias.
Dr. Agra.
Dr. Araujo Vianna.
Dr. Carmo Netto.
Delta.
Deolinda.
Dez.
Dona Joaquina.
Dona Julia.
Dona Laura de Arango.
Dr. Luiz Augusto Pinto.
Dr. Mesquita Junior.
Dr. Nabuco de Freitas.

Dr. Pedro Rodrigues.
Dr. Piragibe.
Dr. Rego Barros.
Eleoni de Almeida.
Emilia Guimarães.
Ermelinda.
Faria.
Farnesi.
Fluminense.
Frei Caneca.
General Caldwell.
Goulart.
Grocubalgh.
Gambôa.
Gama.
Gonçalves.
General Podra.
Harmouit.
Idalina.
Itapirú.
João Cactano.
João Ventura.
José de Alencar.
José Bernardino.
João Alves.
Laura.
Leoncio de Albuquerque.
Livramento.
Magalhães.
Mariano Procopio.
Marietta.
Miguel de Paiva.
Mont'Alverne.
Marquez de Pombal.
Morro da Providencia.
Navarro.
Nery Pinheiro.
Neves.
Occidental.
Oito.
Orestes.
Oriente.
Presidente Barroso.
Padre Miguelino.
Paraíso.
Paula Mattos.
Petrópolis.
Plato.
Pinto de Azevedo.
Progresso.
Proposito.
Riachuelo.
Santo Alfredo.
Sant'Anna.
Senador Euzébio.
S. Leopoldo.
Santa Maria.
S. Martinho.
Senhor de Mattosinhos.
Senador Pompeu.
Saldanha Marinho.
Santo Christo dos Milagres.
Sara.
Saude.
Segunda.
Senado.
Silva Bayão.
Thomaz Rabello.
União.
Visconde de Amoroso Lima.
Visconde Duprat.
Visconde de Itaúna.
Viscondessa de Pirassununga.
Visconde de Sapucahy.
Valença.
Vidal de Negreiros.
Vista Alegre.
Z.
Travessas:
Aguiar.
Britto Teixeira.
Boa Vista.
Barbosa.
Capitão Senna.

Carneiro.
Carneiro Leão.
Dona Rosa.
Dona Felicidade.
Doutor Agra Filho.
Fluminense.
Lopes.
Navarro.
Nascimento Silva.
Oriente.
Onze de Maio.
Pinheiro.
Podreães.
Souza Pinto.
Santos Rodrigues.
Senhor de Mattosinhos.
São Diogo.
Vista Alegre.

Largo:
Neves.

Avenidas:
Lauro Müller.
Salvador de Sá.

Ruças:
Mocda.
Mendonça.
Salgueiro.
Sem Sali-la.
Ladeiras:
Mendonça.
Senado.
Vianna.
Praças:
Coronel Pedro Alves.
Dona Antonia.
Republica.
Vicira Souto.
Morro:
Saude.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Oitavo districto

De ordem do Sr. director faz-se publico que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1918 foram feitas as seguintes alterações:

Rua Voluntarios da Patria:

N. 227, Cabral & Pinto, botequim, bilhares e barbeiro com perfumaria, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua da Passagem:

N. 137, Ferreira Brandão & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 34, J. F. Santos Braga, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 2:400\$000.

Rua Humaytá:

Ns. 120 e 122, Ferreira & Comp., botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 7:800\$000.

Rua Barroso:

N. 57, Arthur Vicente, botequim e bilhares, augmentado o valor locativo de 1:500\$ para 2:400\$000.

Rua Nossa Senhora de Copacabana:

N. 581, M. Pinto de Souza, alterado o valor locativo de 360\$ para 1:200\$, e a industria do barbeiro sem perfumarias, para barbeiro com perfumarias;

N. 579, Manoel de Oliveira Coelho & Comp., botequim, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 1:800\$000.

Relação dos contribuintes incluídos na revisão do lançamento e que se acham incursos no art. 44 do regulamento n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei de orçamento para 1916

Rua Voluntarios da Patria

N. 149, R. Muniz Catanhede, dentista;
N. 339, Dr. Oscar B. Rodrigues, dentista;
Rua Dezenove de Fevereiro:
N. 161, Diva Dantas Pimentel, dentista.

Rua General Polydoro:

N. 177, Alberto Augusto, sapateiro, valor locativo 960\$000;

N. 14, José Antonio, sapateiro, valor locativo 400\$000;

N. 186, Manoel Alves Fernandes, dentista;
N. 272, José Soares & Cruz, José de Almeida Castro e Avila & Comp., flores naturaes, valor locativo 400\$ cada um.

Rua S. João Baptista:

N. 9, Isabel Jorge, armario com fazendas, valor locativo 600\$000;

N. 11, Raphael José Mafanas, mercador de sabão, valor locativo 960\$000;

N. 51, Antonio Parisotto, carpinteiro, valor locativo 480\$000;

N. 52, Jorge Curi, armario com fazendas, valor locativo 960\$000;

N. 82, Dr. Malcher Serzedello, medico;

N. 112, Eduardo Cortes, flores naturaes, valor locativo 400\$000;

N. 116, Manoel Alves, sapateiro, valor locativo 400\$000.

Rua Visconde de Silva:

N. 37, Dr. Lessa Bastos, dentista.

Rua da Passagem:

N. 141, Dr. Cincinato H. Silva, medico, e Dr. Lemos Souza, medico;

N. 22, Augusto de Sá, bombeiro hydraulico, valor locativo 960\$000;

N. 34, Victor & Fernandes, barbeiro sem perfumarias, valor locativo 960\$000.

Rua D. Castorina:

N. 236, Geocondo, barbeiro sem perfumarias, valor locativo 400\$000.

Rua Jardim Botânico:

N. 831, M. Berredo, dentista;

N. 481, Antonio Iappano, sapateiro, valor locativo 400\$000.

Rua Barroso:

N. 5 A, Carlos Gonçalves, lenha e carvão vegetal, valor locativo 840\$000.

Rua Buarque:

N. 1, João Luiz Costa, bilhetes de loterias, valor locativo 600\$000;

N. 13, J. Medina Lopes, tintureiro, valor locativo 1:200\$000.

N. 13, Mozart Gurgel Valente, dentista.

Rua Santa Clara:

N. 83, Dr. Leopoldo, medico.

Rua Teixeira de Mello:

N. 42, Ali Carlo, sapateiro, valor locativo 400\$000;

N. 44, Domingos Gonçalves da Silva & Irmão, carpinteiros, valor locativo 1:200\$000;

N. 48 A, Miguel Ferreira, cigarros e charutos, valor locativo de 400\$000.

Rua Goulart:

N. 23, Dr. Rodolpho Josetti, medico;

Rua Maria Angelica:

N. 47, Dr. A. Faria, dentista.

Rua Nossa Senhora de Copacabana:

N. 5, Dr. Eurico Teixeira, advogado;

N. 393, Dr. Lucinio Garcia Pinto, medico;

N. 570, Felberine & Caverni, calçado em pequena escala, 1:440\$000.

Rua Alberto Campos

N. 64, Companhia Constructora Ipanema, serraria, valor locativo 2:400\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de outubro de 1917. — J. F. de Moura Junior, encarregado do lançamento. — Onegres Freire de Vasconcellos, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA

Oitavo districto

De ordem do Sr. director, faz-se saber a quem interessar possa que, na revisão do lançamento do imposto de consumo de agua por penna, para o proximo biennio de 1918 a 1919, foram feitas as seguintes alterações:

Rua Ruy Barbosa:

N. 95, Accacio Antunes Pereira, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$00;
N. 131, Arthur Indio do Brasil e Silva, idem de 3:000\$ para 4:800\$00;
N. 189, Alberto Antunes de Campos, idem de 1:800\$ para 1:920\$00;
N. 246, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, idem de 4:200\$ para 7:200\$00;
N. 253, Brigidio Guimarães de Mello, idem de 4:800\$ para 7:200\$00;
N. 271, Herculano M. Inglez de Souza, idem de 5:400\$ para 7:400\$00;
N. 311, Barão do Amparo, idem de 3:000\$ para 4:200\$00;
N. 333, Dr. Pedro Caminada, idem de 5:400\$ para 6:000\$00;
N. 397, Dr. Luiz Pedro Barbosa, idem de 4:200\$ para 6:600\$00;
N. 88, Luiz Guerra Palma, idem de 3:600\$ para 5:400\$00;
N. 112, Dr. José Augusto de Freitas, idem de 3:600\$ para 6:000\$00;
N. 206, Dr. Carlos Guinle, idem de 4:200\$ para 6:000\$00;
N. 240, José Senra de Oliveira Junior, idem de 3:600\$ para 6:000\$00;
N. 360, Eugenio José de Almeida e Silva, idem de 5:400\$ para 6:000\$00;
N. 482, antigo 190, Leocadio F. Leuzinger e outros, idem de 4:800\$ para 8:400\$00.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 59, Maria Albertina Sepulveda de Souza, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$00;
N. 61, Dr. Laffayete Rodrigues Pereira, idem de 2:640\$ para 3:840\$00;
N. 78, João de Souza Lago, idem de 5:400\$ para 9:000\$00;
N. 87, Fernando Antunes Garcia, idem de 1:800\$ para 2:160\$00;
N. 89, Fernando Antunes Garcia, idem de 1:800\$ para 1:920\$00;
N. 91, Balbina Julia de Carvalho, idem de 4:800\$ para 2:160\$00;
N. 95, Balbina Julia de Carvalho, idem de 1:800\$ para 2:160\$00;
N. 103, Maria Julia da Silva, idem de 1:800\$ para 2:400\$00;
N. 117, Gabriella Targine Moss, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 143, Maria Cecilia Pereira, idem de 4:800\$ para 7:200\$00;
N. 147, Maria Cecilia Pereira, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 161, Dr. João Teixeira Soares, idem de 3:600\$ para 6:000\$00;
N. 169, Cecilia B. M. Barbosa, idem de 2:640\$ para 3:360\$00;
N. 173, Cecilia B. M. Barbosa, idem de 3:600\$ para 5:400\$00;
N. 179, João Carneiro Pestana do Aguiar, idem de 4:200\$ para 5:400\$00;
N. 185, Francisco Teixeira Leite S. de Souza, idem de 4:800\$ para 7:200\$00;
N. 213, Dr. Francisco Domingues Machado Junior, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 221, Dr. Joaquim Candido de Andrade, idem de 1:800\$ para 6:000\$00;
N. 229, Dr. Moysés Marcondes, idem de 1:200\$ para 6:000\$00;
N. 231, Joaquim Augusto de Oliveira, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;

N. 239, Dr. Edmundo da Veiga, idem de 4:800\$ para 6:600\$00;
N. 241, José da Silva Fernandes, idem de 4:800\$ para 7:000\$00;
N. 247, Elvira Fernandes, idem de 1:800\$ para 2:200\$00;
N. 253, Emydio Augusto Pires, idem de 1:200\$ para 2:160\$00;
N. 309, Augusto da Costa Braga, idem de 3:600\$ para 4:200\$00;
N. 317, Geralda Eugenia de Meira Borges, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 323, Dr. Francisco do Rego Barros Barreto, idem de 5:400\$ para 6:000\$00;
N. 397, Virginia da Silva Camacho, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 399, Virginia da Silva Camacho, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 403, Virginia da Silva Camacho, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 403, Virginia da Silva Camacho, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 415, Marcelle Josephine Huet Fraissard Araxy, idem de 4:200\$ para 7:200\$00;
N. 36, Amalia Vaz Carvalhaes e outra, idem de 2:400\$ para 3:960\$00;
N. 120, Dr. João F. Pedroso da Costa Ferreira, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 126, Frederico Ferreira do Oliveira, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 128, Irineu de Souza, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 193, Victorino Monteiro G. de Miranda, idem de 2:400\$ para 4:200\$00;
N. 216, Cesar de Sampaio Araujo, idem de 4:200\$ para 6:000\$00;
N. 220, Joaquim Raymundo Delamare, idem de 4:200\$ para 6:000\$00;
N. 224, Regina Augusta de Mello, idem de 4:200\$ para 6:000\$00;
N. 230, Francisca de Paula M. Lynch, idem de 4:200\$ para 8:400\$00;
N. 234, Francisco Joaquim Nogueira, idem de 2:360\$ para 4:200\$00;
N. 244 A, José Antonio da Cunha, idem de 1:560\$ para 2:700\$00;
N. 254, Dr. Licinio Athanazio Cardoso, idem de 4:800\$ para 7:200\$00;
N. 266, Izabel Francisca Marques, idem de 3:600\$ para 4:200\$00;
N. 282, Carlos da Costa Figueiredo, idem de 3:000\$ para 7:200\$00;
N. 286, João Augusto Belchior, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 332, José, idem de 3:600\$ para réis 3:900\$00;
N. 334, Dr. Emydio Augusto Cabral, idem de 3:600\$ para 3:960\$00;
N. 336, Alice, idem de 3:600\$ para réis 4:200\$00;
N. 404, Manoel José de Oliveira Figueiredo, idem de 3:600\$ para 4:200\$00;
N. 410, João Gonçalves Pereira Lima, idem de 3:600\$ para 4:200\$00;
N. 414, Dr. João Gonçalves Pereira Lima, idem de 5:400\$ para 6:000\$00;
N. 416, Carlos Chatagnino, idem de 3:630\$ para 4:200\$00;
N. 448, Alcindo Porto de Azevedo Sodré, idem de 3:600\$ para 3:900\$00;

Rua Farany:

N. 23, Arthur Dias, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$00;
N. 29, Ernani C. de Menezes Pinto e outra, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 39, Joanna Paula Monteiro de Barros, idem de 3:600\$ para 4:800\$00;
N. 20, Irmandade Cruz dos Militares, idem de 3:120\$ para 5:400\$00;
N. 26, Irmandade Cruz dos Militares, idem de 3:180\$ para 4:800\$00;
N. 50, Dr. Arthur Sá de Carvalho, idem de 3:600\$ para 4:200\$00;

Rua D. Carlota:

N. 45, Violeta N. Galvão, idem de 4:800\$ para 6:000\$00;
N. 47, Samuel Mór José, idem de 3:000\$ para 3:960\$00;
N. 51, Eloisa Hess de Mello, idem de 3:600\$ para 4:200\$00;
N. 53, Dr. Augusto de Oliveira Pinto, idem de 3:600\$ para 4:800\$00;
N. 59, João Joaquim Pigano, idem de 2:600\$ para 4:560\$00;
N. 63, Lourenço Maria de Almeida Baptista, idem de 3:000\$ para 4:800\$00;
N. 79, Antonio Las Casas de Oliveira, idem de 1:800\$ para 2:400\$00;
Ns. 40 e 42, Dr. Carlos Telles da Rocha Faria, de 4:400\$ para 6:000\$00;
N. 62, Carolina F. do Amaral, idem de 3:000\$ para 4:200\$00;
N. 64, José Antonio de Oliveira Freitas, idem de 3:000\$ para 4:200\$00;

Rua Dezenove de Fevereiro:

N. 135, Cecilia Rebello do Vasconcellos, idem de 3:000\$ para 6:000\$00;
N. 165, Bernardino de Senna Portugal, idem de 1:800\$ para 1:920\$00;
N. 22, Barão do Werneck, idem de 3:600\$ para 3:840\$00;
N. 74, Anna Nabuco de Castro, idem de 3:360\$ para 7:200\$00;
N. 109, Julieta da Cunha Freitas, idem de 4:800\$ para 1:920\$00;
N. 120, Mario Alves de Azevedo Macedo, idem de 1:800\$ para 2:400\$00;
N. 134, Julia de Sá da Silva Araujo, idem de 1:800\$ para 1:920\$00;
N. 140, Anna Maria de Souza Morgado, idem de 1:800\$ para 2:160\$00.

Rua Dolphin:

N. 103, Angelo Ferreira Tavares, idem de 1:640\$ para 1:900\$00.

Rua D. Marianna:

N. 37, Leandro A. Ribeiro da Costa, idem de 4:200\$ para 6:000\$00;
N. 65, José da Silva Braga, idem de 3:800\$ para 4:800\$00;
N. 73, Eugenia Masset, idem de 3:360\$ para 4:800\$00;
N. 141, Benevenuta Monteiro Jesus, idem de 3:600\$ para 4:800\$00;
N. 143, Dr. José Clemente do Britto, idem de 3:000\$ para 5:400\$00;
N. 149, John Eduard Benjamin Juilid, idem de 3:600\$ para 4:800\$00.

N. 151, Joanna Oliveira de Souza Amarante, idem de 3:600\$ para 4:800\$00;
N. 203, Joaquim Libanio Gomes Teixeira, idem de 3:600\$ para 4:200\$00;
N. 213, Francisco Ignacio Botelho, idem de 4:800\$ para 7:200\$00;
N. 2, Companhia Sul America, idem de 3:000\$ para 4:200\$00;
N. 48, Carlos Soares Guimarães, idem de 3:600\$ para 4:800\$00;
N. 118, Arthur Targine Moss, idem de 4:200\$ para 6:000\$00;
N. 184, Horacio Alexandrino da Costa Santos, idem de 3:600\$ para 3:840\$00;
N. 214, Amélia Santos de Freitas e outra, idem de 1:800\$ para 2:400\$00;
N. 216, Maria Ferreira de Mello, idem de 1:800\$ para 2:400\$00;
N. 220, Admar (menor), idem de 1:800\$ para 2:160\$00;
N. 222, Maria Clara Calmon du Pin e Almeida, idem de 2:400\$ para 4:800\$00.

Rua das Palmeiras:

N. 61, Francisco B. Picanço da Costa, idem de 3:600\$ para 4:800\$00;
N. 79, Basília Ribeiro de Souza e Silva, idem de 3:600\$ para 4:800\$00;
N. 26, José Antonio da Cunha, idem de 4:800\$ para 1:920\$00;

Rua da Matriz:

N. 81, Philomena Pereira Rossi, idem do 4:800\$ para 2:160\$000;
N. 83, Philomena Pereira Rossi, idem do 4:800\$ para 2:160\$000;
N. 28 A, Jesuino Cabral, idem de 1:800\$ para 2:160\$000;

N. 32, Marganta Amelia Paranhos, idem de 4:800\$ para 1:920\$000;

N. 44, Carlos C. Gomes Silveira Rosa, idem de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 66, Maria de Santa Marinha, idem de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 80, Helena de Santa Marinha, idem de 3:600\$ para 4:200\$000.

Rua Conde do Irajá:

N. 17, Nelson Poixoto Jurema, idem de 3:640\$ para 6:000\$000;

N. 111, Francisco Bhoring, idem de réis 4:200\$ para 6:000\$000;

N. 159, Manoel da Silva Leitão, idem de 4:800\$ para 3:600\$000.

Rua General Polylo:

N. 97, Antonio Manoel Fernandes da Silva, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

Ns. 169 e 171, Antonio da Costa Montenegro e outros, de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 122, Dr. Arthur Alencar Araripo, idem de 5:000\$ para 6:000\$000;

N. 144, Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, incluído para pagamento do imposto com o valor locativo de 6:000\$ e uma penna;

N. 148, Maria Pinheiro Nogueira, idem, idem com o valor de 6:000\$ e uma penna.

Rua da Passagem:

Ns. 13 e 15, Balthazar da Silva Pereira, alterado o valor locativo de 2:400\$ para réis 3:600\$ e duas pennas em vez de uma;

N. 34, Antonio José Martins da Cruz, alterado de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 188, Association des Etrangers, idem de 4:200\$ para 6:000\$000.

Rua General Severiano:

N. 122 (I a IV), Manoel Francisco Ribeiro, alterado de uma para quatro pennas, com o valor locativo de 750\$ para cada casa.

Rua Humaytá:

N. 45, Companhia Jardim Botânico, alterado o valor locativo de 3:600\$ para réis 4:200\$000;

N. 140\$, Deolinda Rosa de Miranda, idem de 3:600\$ para 3:708\$000;

N. 244, Franklin, Irene, Henrique, Luiz e outros, idem de 3:600\$ para 4:200\$000.

Rua D. Polyxena:

N. 106 A, Antonio Francisco da Silva, incluído para pagamento do imposto com o valor locativo de 2:280\$ e uma penna de agua.

Rua Visconde de Silva:

N. 146, José da Fonseca Lyra, incluído para pagamento do imposto com o valor locativo de 4:200\$ e uma penna d'agua.

Rua Capitão Salomão:

N. 21, Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, incluído para pagamento do imposto com o valor locativo de 3:600\$ e uma penna.

Rua Marechal Niemeyer:

N. 84, Gustavo Rego Macedo, alterado o valor locativo de 1:480\$ para 2:400\$000.

Rua S. João Baptista:

N. 108, Francisco da Silva Frota, alterado o valor locativo de 3:360\$ para 4:200\$000.

Rua Real Grandeza:

N. 74, Gustavo Leuzinger Masset, alterado o valor locativo de 5:200\$ para 6:000\$000;

N. 87, Aracy Augusto Fraissard, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 76, Maria Amelia Leite Pinto, idem de 3:600\$ para 4:240\$000;

N. 74, Maria Rosa da Silva Nunes, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 174, Patronato das Creanças da Fabrica S. João Baptista da Lagôa, incluído para pagamento do imposto com o valor locativo de 4:800\$ e uma penna;

N. 250, Maria Elisa de Souza Corrêa da Rocha, idem, idem com valor locativo de 7:200\$ e uma penna;

N. 252, João Manoel Rodrigues dos Reis (I a III) incluído com tres pennas e o valor locativo de 720\$ para cada casa.

Rua N. Senhora de Copacabana:

N. 24, José Carneiro de Barros Azevedo, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000;

N. 496, Dr. Polino Joaquim da Costa Guedes, idem de 3:000\$ para 4:800\$000;

N. 534, Dr. Porciano Cabral, idem de 1:800\$ para 1:980\$000;

N. 592, José Antonio da Silva Guimarães, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 650, Clara Botelho de Sá Arantes Menezes, idem de 3:600\$ para 3:980\$000;

N. 652, Clara Botelho de Sá Arantes Menezes, idem de 3:600\$ para 3:960\$000.

N. 658, Arnaldo de Souza Paes Andrade, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 714, monsenhor José Francisco de Moreira Guimarães, idem de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 732, Maximiano da Silva Leitão, incluído para pagamento do imposto com o valor locativo de 6:000\$ e uma penna;

N. 776, Dr. Didimo Agapito F. da Veiga, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 820, Dr. Mario Ferreira, incluído para pagamento com o valor locativo de 2:400\$ e uma penna;

N. 842, Adelaide Belarmina Santos Campos, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 888, Rosa Guimarães, incluído para pagamento do imposto com o valor locativo de 1:800\$ e uma penna;

N. 964, Dr. Azarias de Andrade, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 998, Maria Scriverarde dos Santos, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 1.046, Benedicto Vieira Lima, idem de 3:400\$ para 6:000\$000;

N. 75, Alice Fischer, incluído para pagamento do imposto com o valor locativo de 6:000\$ e uma penna;

N. 533, Pedro Paulo de Oliveira Santos, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 541, Delmira Ferreira Penna Carvalho, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 249, João Pio dos Santos, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

Ns. 769 e 771, Rita Clara de Freitas Guimarães, incluídos em uma penna e o valor locativo de 3:600\$ cada uma;

N. 921, André Bravard, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 923, André Bravard, incluído com uma penna e o valor locativo de 3:000\$000;

N. 937, Ernesto Stampa, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 1.009, Maria Antonietta da Veiga e outros, idem de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 1.021, Dr. Edmundo Bittencourt, idem de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 1.041, Dr. Francisco Barbosa de Rezen-de, idem de 4:800\$ para 6:000\$000.

Rua Salvador Corrêa:

N. 76, Orlando da Fonseca Rangel, alterado o valor locativo de 1:600\$ para 2:640\$000.

Rua Dr. Barata Ribeiro:

N. 278, Dr. Manoel Araripo de Faria, alterado o valor locativo de 1:200\$ para réis 4:200\$000;

N. 285, José Luiz Rodrigues da Costa, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 359, Madame Braga, incluído para pagamento com o valor locativo de 3:600\$ e uma penna;

N. 361, Madame Braga, idem, idem com o valor locativo de 3:840\$ e uma penna;

N. 228, Dr. Edmundo Muniz Barreto, alterado o valor locativo de 3:600\$ para réis 4:200\$000.

N. 260, Arthur de Freitas Seabra, idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 268, Associação dos Empregados Publicos Civis, alterado o valor locativo de 1:850\$ para 3:000\$000;

N. 272, Tullia Maria Pinho de Amorim, idem de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 378, Patricio Caminha, incluído com o valor locativo de 1:800\$ e uma penna.

Rua Hilario de Gouvêa:

N. 45, Luiz Boher, alterado o valor locativo de 960\$ para 4:200\$000.

Rua Toncleros:

N. 198, Domingos Lucerto, incluído para pagamento do imposto com o valor locativo de 2:400\$ e uma penna;

N. 274 (I e II), Pedro de Oliveira Santos, idem idem com o valor locativo de 2:400\$ e duas pennas.

Rua Santa Clara:

N. 99, Maria José Fortes Mac-Clure e outros, alterado o valor locativo de 840\$ para 2:760\$000.

Rua Constante Ramos:

N. 89, Cacilda de Queiroz Mendes Teixeira, alterado o valor locativo de 1:736\$ para 2:400\$000;

N. 22, Maria Cecilia Machado Alvim, incluída em uma penna e o valor locativo de 3:600\$000;

N. 62, Maria da Gloria Palax, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua Figueiredo Magalhães:

N. 91, Ramiro Ferreira Saturnino Braga, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

Rua Ipanema:

N. 17, Antonio Pereira Coutinho, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 16, João Duarte de Albuquerque, incluído em uma penna e o valor locativo de 3:600\$000.

Rua Guimarães Caipora:

Ns. 69 e 69 A, Capitão Mario Alves Ferreira, incluídos com o valor locativo de 3:600\$ e uma penna em cada uma;

N. 125, Antonio Teixeira de Araujo, alterado o valor locativo de 1:320\$000 para 1:920\$000.

Rua João Francisco:

N. 26, Iltoir Goffi, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua Marinho:

N. 21, Eugenia Tinoco de Almeida, alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.

Rua Gustavo Sampaio:

N. 4, Companhia Jardim Botânico, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 8:400\$000;

N. 107, Jacob Wagner, idem de 2:400\$ para 4:200\$000;

N. 177, Adelaide de Castro Rebello Leão, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 121, Josephina L. Pinto, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000;

Ns. 210 e 212, Francisco Adamo, incluído com o valor locativo de 6:000\$ e uma penna, em cada uma;

N. 232, Joaquim Pinto Dias de Almeida, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 37, Cecília de Amorim Monteiro, alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000;

N. 429, Companhia de Fiação e Tecidos Santa Philomena, incluído em uma penna e o valor locativo de 12:000\$000;

N. 140, Dr. Carlos Fernandes Taylor, incluído em uma penna e o valor locativo de 4:400\$000.

Rua Dr. Dias Ferreira :

N. 79, Josepha Rodrigues Gonzalez, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 231, Dr. José Augusto Ludolf, incluído para pagamento do imposto com o valor de 1:200\$ e uma penna.

Rua Dr. Domingos Ferreira :

N. 78, Amelia de Araujo Santos, incluído em uma penna e o valor de 3:600\$000;

N. 100, João Baptista Rodrigues, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Avenida Atlantica :

N. 272, Alfredo Porto, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 458, Annibal Bibiano, idem de 3:600\$ para 4:000\$000;

N. 466, Joaquim da Silva Leite Fonseca, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 470, Dr. Camillo de S. Leite Fonseca, incluído com o valor locativo de 2:400\$ e uma penna;

N. 522, Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 680, Dr. Jayme Luiz Smith de Vasconcellos, idem de 4:800\$ para 18:000\$000;

N. 728, Amelia G. Lyra da Silva, idem de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 730, João Duarte Albuquerque, idem de 3:600\$ para 7:200\$000;

N. 730, Dr. José Lustosa da Cunha Parana-gua, idem de 3:600\$ para 7:200\$000;

N. 758, Octavio Toledo Bandeira de Mello, idem de 3:600\$ por 4:200\$000;

N. 762, José Pereira da Graça Couto, idem de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 766, Dr. Raul Camargo, incluído com o valor locativo de 6:000\$000 e uma penna;

N. 774, Antonio Vasmimi, alterado o valor locativo de 3:600\$ por 7:200\$000;

N. 784, Arthur Leandro de Araujo Costa, idem de 3:000\$ para 4:800\$000;

N. 790, Arthur Leandro de Araujo Costa, idem de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 802, João Felipe Pereira, idem de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 806, Alberto Hangel, idem de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 812, Narciso Joaquim Canario, idem de 3:600\$ para 4:200\$000;

N. 814, Antonio Mormano, idem de 4:800\$ para 6:000\$000;

Ns. 816 e 818, Mario Alves Ferreira, incluídos com o valor de 5:400\$000 e uma penna cada uma;

N. 830, Mario Penha Senra Sobral, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 832, Adelaide B. Pirajá, idem de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 898, Adeline Cantuaria Mostardeiro, incluído com o valor de 3:600\$ e uma penna;

N. 926, André Praxard, incluído com o valor locativo de 2:400\$ e uma penna;

N. 932, Americo Basilio Silvado, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 4:800\$000;

N. 936, Jayme Silvado, idem de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 760, Dr. Manoel Pereira dos Reis, idem de 1:800\$ para 2:760\$000;

N. 972, José Porphirio de Miranda Junior, idem de 4:200\$ para 6:000\$000;

N. 1.044, Francisco Muniz Freire, idem de 3:600\$ para 5:400\$000;

N. 1.056, Eulina Dias Milano, idem de 2:400\$ para 4:360\$000;

N. 1.038, Eulina Dias Milano, idem de 2:400\$ para 4:360\$000;

N. 1.062, José Diogo do Albuquerque d'Orey, idem de 3:600\$ para 7:200\$000;

Recebedoria do Districto Federal, 30 de outubro de 1917.— J. F. de Moura Junior, encarregado do lançamento.— Origens Freire de Vasconcellos, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

13º districto

Relação dos contribuintes cujo imposto foi alterado para o exercício de 1918:

Boulevard 28 do Setembro:

N. 57, Companhia Transporte e Carruagens, alterado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 293, Bento & Comp. idem, idem, idem para 2:400\$000;

N. 288, Sendas & Comp., idem, idem, idem para 3:600\$000;

N. 294, Manoel Fernandes Junior, idem, idem, idem para 2:400\$000;

N. 303, Manoel Lopes Ferreira, idem, idem, idem para 1:800\$000.

Rua Luiz Barbosa:

N. 1, José Domingues Carvalho, idem, idem, idem para 2:000\$000.

Rua Lucidio Lago:

N. 91, José Luiz da Silva & Comp., idem, idem, idem para 1:200\$000.

Rua Marechal Bittencourt:

N. 1, Antonio Soares & Baptista, idem, idem, idem para 600\$000.

Rua Miguel Angelo:

N. 250, J. de Oliveira & Comp., idem, idem, idem para 1:500\$000;

Rua Tenente Costa:

N. 50, Domingos Antonio Torraca, idem, idem, idem para 1:500\$000;

Rua Vinte e Quatro de Maio:

N. 247, Sendas & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$ e taxa por inteiro;

N. 188, Sendas & Comp., idem, idem, idem.

Rua Visconde da Santa Isabel:

N. 69, Santos Falanari e José Santos Costa, idem para 840\$000.

Rua Barão de Bom Retiro:

N. 180, Sendas & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$ e taxa por inteiro.

Rua Cachamby:

N. 1, Souza & Moreira, idem, idem, para 1:560\$000.

N. 250, Augusta de Jesus, idem, idem para 720\$000;

N. 252, idem, idem, idem para 720\$000.

Rua Dona Romana:

N. 97, Abrahão José Silva, idem, idem para 1:200\$000.

Rua Archias Cordeiro:

N. 143, J. Pacheco & Comp., idem, idem para 720\$ e de aves para alimentação para a de reprodução;

Ns. 147 e 149, Frederico Lundgren, idem para 3:600\$000;

N. 178, Manoel Rodrigues da Silva, idem, idem para 1:800\$000;

N. 210, Pedro Petráo (lançado pela 1ª vez), dado o valor locativo de 960\$ (flores naturais);

N. 210, Manoel Leitão, idem, idem, idem, 600\$000;

N. 230, Carvalhães & Sampaio, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Rua Dona Anna Nery :

N. 319, Fontes & Comp., idem, idem, idem para 2:400\$000;

N. 242, Juste & Perrone, idem, idem, idem para 1:200\$000;

N. 224, Joaquim Silva Araujo, idem, idem para 1:800\$000;

N. 226, Joaquim Seabra & Comp., idem, idem para 840\$000;

N. 230, Celestino José Fernandes, idem, idem para 1:920\$000;

N. 241, José Machado Mendes Junior, idem, idem, idem para 1:500\$000;

N. 255, João Lopes de Araujo, idem, idem para 2:400\$000.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos:

N. 441, Alfredo Sallin, idem, idem, idem para 1:200\$000.

Rua do Engenho Novo:

N. 3, Marcovete & Comp. (lançado pela primeira vez), dado o valor de 400\$000 (cartões postais).

Rua General Bellegarde:

N. 1, José Marçal de Carvalho, idem, idem para 2:400\$000, e taxa por inteiro.

Rua Vaz de Toledo:

N. 118, José Maria P. Chousal, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de novembro de 1917.— O encarregado do lançamento, Alberto de Alencastro Autran, 1º escripturário.

Lloyd Brasileiro

FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem da directoria, acha-se aberta, na intendencia do Lloyd Brasileiro, concorrência para o fornecimento de 2.000 metros cubicos de lenha.

As propostas serão recebidas até ás 14 horas do dia 6 de novembro corrente, abertas na presença dos interessados.

Nesta repartição serão fornecidas aos interessados quaesquer outras informações de que carecerem.

Intendencia, 3 de novembro de 1917.— J. Watson, intendente. Visto.— Carlos Marques da Silva, sub-director do Expediente.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Waïmana*, entrado em 24 de outubro de 1917:

Armazem n. 3—GSC: 3 saccos ns. 202, 248 e 216, rôtos.

LR: 1 encapado n. 6, idem.

LR: 1 dito n. 799, rôto e avariado;

LC: 1 sacco n. 328, rôto.

Lino: 1 caixa n. 817, repregada;

MM: 1 barrica n. 274, avariada.

Idem: 1 dita n. 319, repregada.

M: 1 dita n. 4.857, idem.

MLC: 5 ditas ns. 3, 15, sem numero e 12, idem.

784: 1 caixa n. 301, idem.

298: 1 sacco n. 85, rôto.

O—Lino: 2 latas ns. 117 e 120, vasando vasia.

PLC: 2 saccos ns. 432 e 428, rôtos.

PS—C: 1 caixa n. 542, repregada.

SIC: 1 barrica n. 315, idem.

SBC: 3 saccos ns. 229, 234 e 222, rôtos;

S&M: 1 fardo n. 360, avariado.

AFP—RSC: 1 caixa n. 1, repregada.

Rio—Antunes: 1 dita n. 5.226, idem.

ABC: 1 sacco n. 2.063, rôto.

Albino: 1 caixa n. 202, repregada.

AFP—VRC: 1 caixa n. 2, repregada;

BC: 1 encapado n. 509, rôto.

BD—WW: 1 caixa n. 91, repregada;

Idem: 3 ditas ns. 65, 85 e 86, idem.

Couri: 1 sacco n. 690, rôto.

CB—1.463: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.

COC: 1 dita 37, idem.

CB—1.463: 1 dita n. 4, idem;

DL: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 17, avariada.

DIA: 1 dita n. 615, repregada;

FG: 1 sacco n. 2.103, rôto.

F: 1 dito n. 322, idem.

GB: 5 ditos, diversos numeros, idem.

P—W—L: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 barrica idem, idem.

W: 1 dita n. 7.245, idem.

GPC—HCH: 5 peças de louça sem numero, avariadas.

MACC—HCH: 5 ditas idem, idem.

Sem marca: 3 ditas idem, idem.

VSC—HCH: 5 ditas idem, idem.

Armazem n. 8 — C×M×C: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

TB: 10 ditas idem, idem, idem.

HMC—935: 20 ditas idem, idem.

Idem—932: 3 ditas ns. 11, 5 e 4, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em 22 de outubro de 1917:

Armazem n. 17—Rodrigues/ 1 caixa n. 491, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.809, repregada e avariada.

SV: 3 ditas ns. 5.138, 5.124 e 5.129, idem, idem.

Silva: 2 ditas ns. 3.379 e 3.379, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 7.768 e 3.954, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 4.902, 4.884 e 3.959, avariadas.

SAC: 2 ditas ns. 142 e 135, repregadas e avariadas.

SGC: 2 ditas ns. 3.547 e 3.548, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 202 e 4.131, avariadas.

Idem: 1 engradado n. 4.195, repregado;

SS—1.569—1.046: 1 caixa, avariada.

SS—1.853—10.027: 1 dita, repregada;

VS: 40 barricas, avariadas.

Idem: 1 caixa n. 49, idem.

VRC: 4 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

VWC: 3 ditas ns. 140, 138 e 284, avariadas.

FP: 1 barrica n. 2.276, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 248, avariada.

C—F—c—&: 3 barricas, repregadas.

Fontes: 2 caixas ns. 289 e 287, idem;

FNC: 2 ditas ns. 3.642 e 3.646, idem.

Giffoni: 1 barrica n. 547, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 1.240, avariada.

Giffoni: 1 barrica n. 548, idem.

Giffoni: 1 caixa n. 5.019, repregada e avariada.

Granado: 3 ditas ns. 4.715, 559 e 20, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.802, repregada;

Idem: 1 dita n. 560, avariada.

G: 1 dita n. 2.901, idem.

GF: 1 dita n. 463, idem.

G: 3 ditas ns. 2.941, 2.933 e 2.939, repregadas.

JMP: 3 ditas ns. 5.062, 4.750 e 4.656, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.070, repregada;

JAC: 1 dita n. 361, avariada.

JSC: 1 caixa n. 740, repregada e avariada.

Logey: 2 ditas ns. 41 e 4.086, idem;

CMC: 1 dita n. 17, avariada.

Idem: 1 dita n. 87, repregada.

CGC: 2 ditas ns. 737 e 738, repregadas e avariadas.

Conteville: 3 ditas ns. 575, 573 e 565, avariadas.

CLB—D: 1 dita n. 906, repregada.

CMB: 2 ditas ns. 631 e 628, idem;

Idem: 1 dita n. 627, avariada.

CFC — RBT: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CCC: 1 dita n. 4.106, avariada.

DTC: 1 dita n. S 603/4, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 606 e 286, repregadas;

Delouche: 2 barricas ns. 400 e 401, repregadas e avariadas.

CF&C: 1 dita sem numero, idem.

Fontes: 1 caixa n. 716, avariada;

Idem: 1 dita n. 288, repregada e avariada.

FP: 51 ditas com diversos numeros, idem;

Legey: 1 dita n. 4.087, avariada.

LVC: 1 dita n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, avariada.

LSC: 1 dita n. 1.559, idem.

LMC: 1 dita 0.467, repregada e avariada;

L: 1 dita n. 2.195, idem.

Museu Infantil: 1 dita n. 299, avariada;

Idem: 1 dita n. 298, repregada.

MB: 2 ditas ns. 81 e 78, repregadas e avariadas.

Moreno: 1 dita n. 3.799, idem.

MRS: 1 dita n. 6.460, avariada.

Moreno: 1 barrica n. 3.797, repregada.

CBC—90: 1 caixa n. 3.324, repregada e avariada.

OCC: 3 ditas ns. 53, 62 e 4.230, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.231, repregada;

Idem: 1 dita n. 109, avariada.

Orgol: 1 dita u. 12, idem.

Parc: 2 ditas ns. 7.609 e 7.679, idem;

RHC: 1 dita n. 3.905, repregada.

Idem: 1 dita n. 73, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 406 e 404, repregadas e avariadas.

ASP—FF: 1 dita n. 2.223, avariada.

AFS: 1 dita n. 6.461, repregada e avariada.

Araujo: 3 ditas ns. 3.251, 4.480 e 45, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.437, idem.

Idem: 1 dita n. 61, repregada.

Ascas: 2 fardos ns. 2.259 e 2.250, rôtos e avariados.

Idem: 1 dito n. 2.258, avariado;

ATL: 1 caixa n. 1.503, idem.

ACC: 1 dita n. 438, idem.

AP: 3 ditas ns. 351, 4.914 e 3.751, idem.

Idem: 1 dita n. 3.730, repregada e avariada.

Araujo: 1 dita n. 414, repregada.

ATQ: 1 dita n. 4.744, avariada.

A: 2 ditas ns. 4.143 e 4.142, repregadas e avariadas.

BC—B: 2 ditas ns. 449 e 442, avariadas.

Bastos: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 306, idem, idem.

BPF: 2 ditas ns. 1.613 e 12.813, avariadas.

Idem: 1 dita n. 12.817, idem.

Barcellos: 1 dita n. 484, repregada.

Bragança: 1 dita n. 4.199, avariada.

Rodrigues Lisboa: 4 quintos, vasando.

JSC: 2 ditos, idem.

VMC: 1 dito, idem.

AAS: 1 dito idem.

GSC: 3 ditos, idem.

APC: 1 dito, idem.

MPC: 3 decimos, idem;

JSC: 10 ditos, idem.

NZC: 2 ditos, idem.

D. da Silva & Comp: 2 ditos, idem;

Peixoto Serra: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Rodrigues Lisboa: 1 dito, vasando.

GSC: 4 ditos, idem.

Marti Pacheco: 1 dito, idem.

VMC: 46 caixas, repregadas;

PTC: 28 saccos, rôtos.

Marti Pacheco: 10 quintos, vasando.

FM: 3 ditos, idem.

MPC: 11 ditos, idem.

Fernandes Mourão & Comp: 15 ditos, idem;

QVF: 9 ditos, idem.

CR C: 3 caixas repregadas;

Alvaro: 3 ditas, idem.

CB: 3 ditas, idem.

Bebiano: 2 ditas, idem;

C—M—C: 1 dita, idem;

DC: 9 ditas, idem.

GZC: 8 ditas, idem.

LCC: 2 ditas, idem.

JFS: 1 caixa, repregada;

JMPG: 2 ditas, idem.

Thomé Comp.: 4 ditas, idem;

TBC: 2 ditas, idem.

VMC: 15 ditas, idem.

Vapor *Vasari*, entrado em 23 de outubro de 1917:

Armazem n. 17 — Fontes: 1 caixa n. 119, repregadas e avariadas.

Fontes: 1 dita n. 183, idem, idem.

Alfandega, 29 do outubro de 1917. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Mendanha, Brígida Rodrigues Fontana para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de dois mil e oitenta réis (2800), de vencimentos a mais recebidos em 1916, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de maio de 1915 a 18 de maio de 1916, sob pena de revelia, de conformidade com o disposto no art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira secção do Sub-directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1917.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1918.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo de caroço de algodão, até dez mil litros, conforme o caderno de encargos, para o primeiro semestre de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para o litro de oleo de caroço de algodão, conforme o caderno de encargos, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precizar, até a quantidade de dez mil litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do oleo, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de duzentos mil réis, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes

de abortas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para o litro de oleo, conforme o caderno de encargos, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de outubro de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E CARVÃO DE COKE, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e quinhentas toneladas, e de carvão de coke proprio para fundição, até oitocentas toneladas, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, o tonelada de carvão de coke, proprio para fundição, entregues na Intendencia, conforme as quantidades que a Estrada pedir, até ás quantidades já citadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, se o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade e tonelada de carvão de coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia á disposição dos concurrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na estação do Norte off Maritima, na hypothese de não ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o camilio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro meses, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais do que uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente oferecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer da referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

450.000 litros de oleo para carros;
450.000 litros de oleo para cylindros;
450.000 litros de oleo para machina;
20.000 kilogrammas de graxa;
460.000 kilogrammas de estopa branca de algodão;

50.000 kilogrammas de estopa de lã.

A metade dos oleos e da graxa, será entregue dentro de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e o restante até 30 de junho de 1918.

As estopas serão entregues em quantidades não inferiores a 30.000 kilogrammas mensaes, partindo a contagem do tempo da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2º, indicar o nome e a marca do artigo;
3º, indicar o preço, em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogramma de estopa ou graxa.

Para facilitar a numeración das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que correspondam a artigos diferentes.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammas e a das pipas de graxa de 64 kilogrammas.

Os artigos que virem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cáes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente do mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 4ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a véspera da concorrência as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogramma de graxa regular porção de estopa.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca do artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, PARA A 8ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 350.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, conforme o caderno de encargos, em 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, para o litro, em qualquer moeda, entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Para ser verificado si os oleos ofertados satisfazem ao caderno de encargos, deverão os proponentes enviar amostras (200 litros) até o dia marcado para a concorrência, podendo a Intendencia desta Estrada dispensar a apresentação das amostras, si assim julgar conveniente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceitação da qualidade de oleo, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do oleo não tenha sido julgada em condições de ser acceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para o litro do oleo que o proponente offerecer, entregue na Intendencia, correndo as despesas de direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

As bases para o contracto são as seguintes: 1ª, o contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil 300.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, para o serviço de illuminação de carros, identico á amostra apresentada na mesma estrada pelo preço de... o litro.

Este preço entende-se para o oleo entregue na Intendencia, correndo as despesas de di-

reitos aduaneiros por conta desta estrada devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da Estrada;

2ª, o fornecimento será feito em tres parcelas, mais ou menos iguaes, devendo ser a entrega da primeira dentro do quinze dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda desde que estejam passados tres mezes, após a data da entrega da primeira; e a terceira desde que estejam passados outros tres mezes após a data da entrega da segunda;

3ª, o oleo a fornecer sera examinado, e a for verificada a falta de identidade com a amostra experimentada e acceita, o contractante será obrigado a substitui-lo por outro nas condições da amostra, não prevalecendo para base de qualquer reclamação o facto de ter sido o mesmo recebido pela Intendencia. No caso de não ser o oleo fornecido ou substituído nos prazos marcados, a estrada reserva-se o direito de adquiri-lo no mercado por conta do contractante;

4ª, o contractante fica sujeito á multa de 200\$ por atrasos de quinze dias, ficando obrigado a integralizar a caução immediatamente todas as vezes que for desfalçada;

5ª, o contractante cautionará no Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto, a quantia de... conforme o recibo exhibido no acto da respectiva assignatura. Essa caução só sera restituída depois de completo o fornecimento, e reverterá em favor da Estrada se não forem cumpridas as condições estabelecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO DOCE, SEM COSTURA, PARA CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas:

- 300 tubos de 15'-3" x 2".
- 500 tubos de 11'-3" x 1 3/4".
- 300 tubos de 12'-3" x 1 7/8".
- 1.500 tubos de 13'-6" x 2".
- 300 tubos de 15'-3" x 2 1/4".
- 1.200 tubos de 20'-3" x 2".
- 300 tubos de 18'-5" x 2".
- 400 tubos de 12'-5" x 1 1/2".
- 2.200 tubos de 13'-4" x 2".
- 200 tubos de 12' x 1 3/4".
- 200 tubos de 10'-6" x 1 3/4".
- 300 tubos de 16'-3" x 2".
- 200 tubos de 11'-8" x 2".
- 1.100 tubos de 14'-5 1/2" x 2 1/4".
- 200 tubos de 13'-5" x 2 1/4".

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para o kilogramo de tubo, entregue no cás do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesauria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o kilogramo de tubo que o proponente offerecer, entregue no cás do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço do concurrencias e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não e-liver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arame farpado

2.000 rolos de arame farpado, do ferro zincado, com dois fios e quatro farpas,

diametro de cada fio 0,0028 o distancia entre larpas, 0,08 a 0,10, deve. do rolo regular 360,0.

O preço deverá ser dado para o rolo, sendo indicado o peso liquido certo do rolo.

Aço em barra

500 kilos de 1" x 3/8".
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".
1.500 kilos de 2" x 1/2".
1.500 kilos de 2 1/2" x 1/2".
3.000 kilos de 3" x 1".

Quadrado

3.500 kilos de 1 1/2".
2.000 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço.

Aço especial

Para trados em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2".

Para brocas, em vergalhão redondo:

500 kilos de 5/8".

1.000 kilos de 3/4".

3.500 kilos de 7/8".

5.000 kilos de 1".

2.500 kilos de 1 1/8".

2.500 kilos de 1 1/4".

2.500 kilos de 1 1/2".

Para brocas octava:

500 kilos de 5/8".

500 kilos de 3/4".

3.000 kilos de 7/8".

5.000 kilos de 1".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço especial.

Canos de ferro galvanizado com luvas

3.000 metros de 1" de diametro interno.

4.000 metros de 1 1/2" de diametro interno.

3.000 metros de 2" de diametro interno.

8.000 metros de 3" de diametro interno.

3.000 metros de 4" de diametro interno.

O preço deverá ser dado para o kilo do cano de ferro galvanizado.

2.500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, por...

1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...

1.000 fechaduras de metal com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...

3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, por...

3.000 trados Groaves de 5/8", por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente do mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, o aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues,

em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes será opostos esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes de concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos de consumo

Quantidades diarias necessarias em metros cúbicos	
Lenha para bitola larga de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro:	
Pateo do Deposito de S. Diogo.....	15
Deodoro.....	5
Santa Cruz.....	40
Belém.....	15
Pateo do Deposito da Barra.....	100
Pateo do Deposito de Entre Rios....	120
Juiz de Fora.....	5
Cotegipe.....	60
Creosotagem.....	50
Pateo de Palmyra.....	270
Sitio.....	10
A. Vasconcellos.....	50
Lafayette.....	240
Cachoeira.....	530
Jacarehy.....	155
Mogy.....	70
Norte.....	230

Quantidades diarias necessarias em metros cúbicos	
Lenha para bitola estreita de 0 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro:	
Panião.....	5
Paiva.....	15
Mercês.....	5
Lafayette.....	100
Burnier.....	5
Tripuby.....	10
Marianna.....	15
E. Corrêa.....	20
A. Morcira.....	20
R. Acima.....	10
Sabará.....	100
Cethé.....	5
Sta. Barbara.....	10
Bello Horizonte.....	80
Brumadinho.....	10
B. Valle.....	10
Nova Granja.....	25
Sete Lagoas.....	100
Corlisburgo.....	25
Curvello.....	80
Curralinho.....	25
Lassance.....	25
Pirapora.....	25
Buenopolis.....	10
Portella.....	70
P. Novo.....	10
A. Maia.....	70
Pateo do Dep. de Valença.....	75
Barbosa Gonçalves.....	10
B. Longa.....	10
Vassouras.....	10
Taboas.....	5

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, si, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros.

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escrito.

na primeira falta; sujeitar-se-á a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspenso seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1º, as medições soffrerão sempre um desconto de 3 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de serem medidas ainda mesmo com esses descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo mediador e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pau de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarelle, caixão branco, cajueiro, carrapatoira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibose, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras do espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, anha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collectados impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será de dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de

contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de cerca de 30.000 toneladas mensaes, extrahido de minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Água 2 % no maximo;
- Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
- Carbono fixo 70 % no minimo;
- Cinzas 6 % no maximo;
- Enxofre volátil 1 % no maximo;
- Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e exporciencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 á 40 % quanto a moimha.

Entendo-se por moimha a parte terrosa que passa através de peneiras do 0^m 01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moimha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moimha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e taxas ordinarias de descarga na Cais do Porto, e por conta do fornecedor todas as demais despesas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada do Ferro Central do Brasil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectivado das multas em que incorrer, sendo obri-

gado a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

I

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo Albuquerque,

Repertição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 596 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza; 174 da rua Marechal Floriano Peixoto, D. Cecilia Moraes Monteiro do Barros; 9 da praça Marquez de Herval, D. Rita Teixeira; 204 da rua Leopoldina Rego, Sr. Eduardo Luiz Martins.

Os proprietarios dos dous ultimos predios já se acham multados em 100\$, cada um.

Outrosim, fica intimado o proprietario, Sr. Bernabé Pereira Lopes, da estalagem numero 77 da rua D. Anna Guimarães, a pagar a multa de 100\$, visto não ter sido encontrado o registro de penna d'agua que devia existir no local.

Secção de Expediente da Repertição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.—Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repertição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, no prazo de 15 dias, o proprietario do predio sem numero da rua D. Anna Nery, Sr. Albano Pereira Caldas, a collocar hydrometro, achando-se já multado em 200\$, o de n. 99 da rua Gallileu, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a ligar o ramal interno ao deposito, afim de regularizar o abastecimento.

Outrosim, ficam convidados, naquelle mesmo prazo, a pagar, na thesouraria desta repertição, á rua do Riachuelo n. 237, a multa de 300\$, os proprietarios dos predios ns. 96, 68 e 85 da rua da Misericordia, respectivamente os Srs. Antonio Alves do Valle, Rubem Alves do Valle e D. Justina Alves do Valle.

Secção de Expediente da Repertição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.—Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DO NUCLEO COLONIAL, EMANCIPADO, «ITATIAYA» E DA EXTINGTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 783, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral do Contabilidade, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas propostas para a compra de materiaes existentes no nucleo colonial, emancipado, Itatiaya, e de moveis da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro, existentes nesta directoria, mediante as condições do edital de 10 de maio proximo passado, devendo as propostas serem entregues nesta directoria até o dia 6 de novembro proximo futuro, quando serão abertas em presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto.

Para a venda dos moveis da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro serão aceitas propostas superiores ao abatimento de 20% sobre os preços da respectiva avaliação.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de outubro de 1917.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

RELAÇÃO DOS MATERIAES E MOVEIS A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Nucleo Itatiaya

Cem kilos de aramo zincado.
Sessenta kilos de aramo liso.
Seis isoladores.

Extincta Inspectoria do Estado do Rio de Janeiro

(Moveis existentes nesta directoria)

Terceira praça

Um lustre com tres arandellas de vidro, avaliado em 30\$000.

Dous abajour de côr, avaliados em 4\$000.

Um lustre de gaz do tres arandellas, avaliado em 25\$00.

Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado em 15\$000.

Um dito de um arandella, avaliado em 8\$000.

Duas arandellas do parede com extensão, avaliadas em 3\$ cada uma.

Tres arandellas duplas, avaliadas em 4\$ cada uma.

Seis ditas simples, avaliadas em 2\$ cada uma.

Dous accoudondores de gaz, avaliados em 2\$000.

Um lavatorio-commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado em 30\$000.

Um aparelho de lavatorio, incompleto, avaliado em 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de outubro de 1917.—C. V. Zanith, 1^o official.—Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3^a secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS E AUMENTO DA CALHA DO TELHADO DESTA DIRECTORIA E EXTINGÇÃO DO CUPIM EXISTENTE EM PARTE DO SOALHO DA SECÇÃO TECHNICA

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que até o dia 6 de novembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas

para execução dos concertos e aumento de capacidade de que necessita a calha do telhado de parte do prédio em que está instalada esta directoria e extinção do cupim em parte do soalho da sua secção técnica, de conformidade com as especificações que a este acompanham, organizadas pelo Sr. engenheiro deste ministerio, e mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 100\$, em moeda corrente ou em títulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta directoria, até a véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre do 1917, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3.ª Constituem provas de idoneidade quaisquer documentos, devidamente autenticados, que provem a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 6 de novembro, logo depois de recebidos. Dentro de dois dias, posteriores á abertura dos envoltorios, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, á hora nelle fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltorios contendo as propostas, fechadas como foram recebidos. Os concorrentes não julgados idoneos pela mesma commissão, a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até a véspera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução dos trabalhos.

6.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o prazo e o preço que o proponente offerece, escriptos por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª A preferencia cabe ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos trabalhos, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão das obras. Si ainda houver igualdade, será

preferido o proponente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9.ª O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª, si deixar de dar inicio aos trabalhos dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da accepção da sua proposta.

10.ª A concorrência poderá ser annullada por esta directoria, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.ª O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

12.ª Os trabalhos serão executados sob a immediata fiscalização desta directoria e o pagamento será feito em uma só prestação após a terminação dos referidos trabalhos.

13.ª Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917.— *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Especificações para a execução das obras necessarias á extinção do cupim existente na parte da sala onde está installada a secção técnica desta directoria e para aumento da capacidade da calha do telhado da mesma secção, organizadas pelo Sr. engenheiro do ministerio.

Será augmentada a capacidade da calha do telhado acima referido, com folhas de cobre de 12", sendo estas soldadas abertas, na actual calha, e pregadas sobre o encaibramento, e bem assim igualmente soldadas todas as suas junções, em uma extensão de 30m,00, contados do canto do archivo da Directoria Geral de Contabilidade.

Será levantada a beirada do soalho, assim como o rodapé de madeira, da secção técnica, para extinção do cupim, sendo para isso atacados com kerozene todos os pontos onde for verificada a existencia desse insecto, e após recolocado todo o madeiramento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917.— *A. Costa Bastos*, terceiro official.— *E. M. Limoeiro*, chefe da terceira secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL, EMANCIPADO, JOÃO PINHEIRO, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que na Inspectoria deste serviço no Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, á rua Sergipe n. 191, serão recebidas propostas para a compra dos materiaes e utensilios, existentes no nucleo colonial João Pinheiro, no mesmo Estado, e constantes da relação que a este acompanha, mediante as condições estipuladas no edital de 18 de abril proximo passado.

As propostas deverão ser entregues naquella Inspectoria, até o dia 12 de novembro proximo futuro, quando serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917.— *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes e utensilios existentes no nucleo colonial, emancipado, João Pinheiro, a que se refere o edital desta data.

Um caminhão de quatro rodas.
Um carro de praça, velho, faltando uma roda.
Uma charrette, velha, de duas rodas.
Um jogo de arreios, para carro de praça.
Um jogo de arreios, para caminhão.
Um sellim e seus pertences.
Oito tiradeiras velhas.
Uma banheira de zinco, estragada.
Uma bomba de irrigação, boa.
Um pulverizador.
Seis latrinas de barro.
Um estojo de madeira, velho, para desenho.
Uma caixa com ferros para dentista.
779 k 600 grs. (peso bruto) de arame farpado.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917.— *C. V. Zamith*, 1º official. Visto.— *E. M. Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, o Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a esto acompanha, mediante as seguintes condições.

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionais e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dois lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, do 3 de novembro do 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas ás propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo aceitas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão aceitas quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito a preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprabatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1917.— *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:			
Lotes ruraes:			
1. N. 3, com casa....		206.400	876\$010
2. N. 5, com casa....		265.200	841\$720
3. N. 17, com casa....		310.800	804\$880
4. N. 27, com casa....		260.900	843\$950
Rio Preto acima:			
Lotes ruraes:			
5. N. 9, com casa....		302.500	882\$750
6. N. 26, com casa....		294.000	875\$400
7. N. 28, com casa....		274.900	817\$000
8. N. 30, com casa....		265.200	841\$720
9. N. 21 A, com casa....		311.500	892\$670
10. N. 31, sem casa....		233.700	270\$123
11. N. 33, sem casa....		282.500	309\$750
12. N. 35, sem casa....		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa....		283.360	311\$806
14. N. 39, sem casa....		274.800	302\$379
15. N. 41, sem casa....		318.000	382\$800
16. N. 43, sem casa....		261.000	287\$100
17. N. 45, sem casa....		291.300	320\$130
18. N. 47, sem casa....		316.200	347\$820
19. N. 49, sem casa....		344.000	378\$400
20. N. 51, sem casa....		356.950	392\$645
21. N. 53, sem casa....		321.400	355\$740
22. N. 58, sem casa....		272.400	299\$610
23. N. 40, sem casa....		279.600	307\$560
24. N. 42, sem casa....		255.850	281\$435
25. N. 44, sem casa....		253.900	279\$290
26. N. 46, sem casa....		253.600	278\$960
27. N. 48, sem casa....		263.320	291\$852
28. N. 50, sem casa....		257.500	264\$250
29. N. 52, sem casa....		262.830	289\$380
30. N. 54, sem casa....		253.490	233\$140
31. N. 56, sem casa....		231.800	233\$880
32. N. 58, sem casa....		274.700	302\$170
33. N. 57, sem casa....		276.275	303\$702
34. N. 59, sem casa....		256.200	281\$820
35. N. 61, sem casa....		278.475	316\$322
36. N. 63, sem casa....		267.950	289\$685
37. N. 65, sem casa....		344.340	379\$385
38. N. 2, sem casa....		245.500	270\$350
39. N. 4, sem casa....		235.625	292\$187
40. N. 6, sem casa....		288.055	316\$860
Ribeirão Realidade:			
Lotes ruraes:			
41. N. 3, com casa....		308.000	888\$300
42. N. 6, com casa....		230.880	813\$960
Ribeirão Itatiaia:			
Lotes ruraes:			
43. N. 1, sem casa....		263.000	291\$300
44. N. 3, sem casa....		280.500	308\$550
45. N. 5, sem casa....		268.000	294\$800
46. N. 7, sem casa....		315.100	316\$610
47. N. 9, sem casa....		302.400	332\$610
48. N. 11, sem casa....		337.750	371\$525
49. N. 13, sem casa....		284.100	312\$210

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Ribeirão Maramba:			
Lotes ruraes:			
50. N. 1, sem casa....		254.400	270\$840
51. N. 3, sem casa....		248.910	273\$810
52. N. 5, sem casa....		257.400	283\$140
53. N. 7, sem casa....		281.200	309\$320
54. N. 9, sem casa....		266.250	292\$875
55. N. 11, sem casa....		266.000	292\$600
56. N. 13, sem casa....		291.625	320\$787
57. N. 2, sem casa....		250.800	275\$880
58. N. 4, sem casa....		247.680	273\$448
59. N. 6, sem casa....		236.400	269\$010
60. N. 8, sem casa....		274.000	301\$400
61. N. 10, sem casa....		250.000	281\$900
62. N. 12, sem casa....		295.000	321\$500
63. N. 14, sem casa....		285.000	313\$500
64. N. 16, sem casa....		335.000	368\$500
Ribeirão Santa Clara:			
Lotes ruraes:			
65. N. 12, sem casa....		285.150	313\$665
66. N. 14, sem casa....		277.950	305\$745
67. N. 16, sem casa....		256.450	282\$095
68. N. 18, sem casa....		271.930	299\$145
69. N. 20, sem casa....		259.200	285\$120
70. N. 22, sem casa....		265.550	292\$105
71. N. 24, sem casa....		282.000	310\$200
72. N. 13, sem casa....		378.030	405\$803
73. N. 15, sem casa....		364.000	400\$400
74. N. 17, sem casa....		338.000	371\$800
75. N. 19, sem casa....		325.000	357\$500
76. N. 21, sem casa....		314.000	317\$400
77. N. 23, sem casa....		303.000	333\$300
78. N. 25, sem casa....		392.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de outubro de 1917.— *C. V. Zemlin*, 1.º official.

Visto, *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.ª secção.

Directoria do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta o cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou titulos.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprabatorio de não soffrer de moléstia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, attestado de conducta e attestado medico.

Os concorrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, titulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, ás quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917.— *Luiz da Cunha Menezes*, escripturario.

Posto Zootecnico Federal

ESTAÇÃO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publica, de um locomovel «Marshall», do 45 H.P., em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootecnico de Pinheiro, servindo de base o preço de 10:000\$000.

O leilão terá lugar a 14 de novembro proximo futuro e realizar-se-ha na sede do Posto Zootecnico, em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 13 de outubro de 1917.— o director, *J. Paulino Caralcanti*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o corretor de Fundos Publicos desta praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houverse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.— *A. Simonsen*, syndico.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

Os liquidatarios da fallencia de A. Fernandes, abaixo assignados, provinem aos credores que se acham á sua disposição, diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 14.ª, Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.— *Lage, Carneiro & Comp.*

Declaração

O abaixo assignado faz publico que, desta data em diante passará a assignar-se *João de Souza Campos Junior*, de accordo com a sua carteira de identidade n. 38.939.

Rio, 3 de novembro de 1917.— *João de Souza Campos*.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

Do dia 5 de novembro em diante, será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 14 horas, o coupon n. 13 (75) do emprestimo por debentures de 1.300:000\$ e juros de 7% vencível em 31 de corrente.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917.— *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral), (M)... \$500

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), do E. Liais... \$5000

Automoveis ((Tabellas para os preços dos), (M)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1917... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos), réis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da), Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará.... \$1000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5009

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)**... \$20000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)**... \$5000

— **Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)**... \$7000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)**... \$2000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.... \$4000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto.... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas.... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.... \$2000

Constituição da Republica.... \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)**... \$5000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte.... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890... \$1000

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de novembro de 1890... \$4000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento.... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1866... \$3000

de 1867... \$3000

de 1868... \$3000

de 1869... \$3000

de 1870... \$3000

de 1875... \$3000

de 1876... \$3000

de 1877... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$050
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$050

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.830..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de-bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.457, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1827..... 2\$000

de 1829..... 3\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$800

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1873..... 9\$500

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1892..... 12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Beviláqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Targinio de Souza e Caetano Montenegro (M). 10\$000

Licções de Causas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Tetra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia). 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto de 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogerás (M).

1.º volume..... 6\$000

2.º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Ministerio de Balanco..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.866 e 2.893..... 5\$00

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum. Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues. 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Deer. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4.º volume). (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2.º volume). (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3.º volume). (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4.º volume). (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitania dos). Deer. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo. 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Deer. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Deer. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. 1\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Deer. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 %. (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1904.